



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP

Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP

Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP

José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP

Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ

Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ

Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO

Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO

Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA

Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Haroldo Paiva de Brito

Mariléa Campos dos Santos Costa

Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA – DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9º Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20º Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima 22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem 23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito 24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5º Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1º Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4º Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9º Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8º Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
COMUNICADO.....	3
EDITAIS	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	16
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	16
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	18
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA	19
DISTRITAL.....	19
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	20
BACABAL.....	20
BURITICUPU	21
CAROLINA.....	25
CAXIAS	27
CODÓ	27
ESTREITO	28
GOVERNDADOR NUNES FREIRE	30
IMPERATRIZ.....	30
ITAPECURU MIRIM.....	31
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	31
PINHEIRO	32
PORTO FRANCO	45
PRESIDENTE DUTRA	46
ROSÁRIO.....	46
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	48
SENADOR LA ROCQUE	52

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

COMUNICADO

Comunicado nº 1/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA PRELIMINAR

Informa-se que o Cronograma, divulgado em 19 de novembro de 2025, foi devidamente atualizado, conforme detalhamento apresentado a seguir, permanecendo inalteradas as demais datas.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA	DATA
-------------------------	------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Divulgação das inscrições definitivas deferidas	23/01/2026
Recurso contra o indeferimento da inscrição definitiva	26/01 a 27/01/2026
Divulgação da resposta aos recursos contra o indeferimento da inscrição definitiva e do resultado final das inscrições definitivas deferidas	30/01/2026
DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA	DATA
Divulgação do Edital de convocação para as provas oral e de tribuna	27/01/2026
Período para solicitação de condições especiais para realização das provas	28/01 a 29/01/2026
Divulgação do Cartão de Informações com o horário e local de realização das provas oral e de tribuna	30/01/2026

Maringá/PR, 23 de janeiro de 2026

Lilian Ravagnani Camilo
Instituto AOCP

EDITAIS

Edital nº 10096/2025 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 25590/2025-11, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 02ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal (2º Promotor de Justiça Criminal), CONVOCA o(a) candidato(a) FILIPE MEDEIROS FERREIRA, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 23 a 27 de janeiro de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- a) Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia;
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 18/12/2025, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 1/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

EDITAL N° 56 – MP/MA

RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CANDIDATA GESTANTE)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CANDIDATA GESTANTE), do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado o resultado do Procedimento de Heteroidentificação (Candidata Gestante), realizado no dia 18/01/2026, em decorrência da publicação do EDITAL N° 53 – MP/MA (CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA GESTANTE PARA FASES PENDENTES), divulgado em 30/12/2025 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Rosa Lina de Sousa Moura Santos	6550003179	APTO

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 22/01/2026, às 20:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital n° 2/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 57 – MP/MA (RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS, DOS APTOS NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E DOS HABILITADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS, DOS APTOS NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E DOS HABILITADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste Edital a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS, APTOS NOS EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E HABILITADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL, aprovados nas etapas anteriores do certame ao cargo de Promotor de Justiça Substituto, conforme os critérios estabelecidos nos itens 14, 15, 16, 17 e 18 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025.

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente seu resultado por meio do link Boletim de Desempenho da Terceira Etapa disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, pelo período de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

Art. 3º Contra o resultado da Inscrição Definitiva Deferida, da Sindicância da Vida Pregressa e da Investigação Social e do Exame de Sanidade Física e Mental, caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCP, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação deste Edital, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período da 00h00min do dia 26/01/2026 até às 23h59min do dia 27/01/2026, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 22/01/2026, às 20:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

EDITAL N.º 57 – MP/MA (ANEXO ÚNICO)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS, APTOS NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E HABILITADOS NA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

ORDEM	RELAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA	INSCRIÇÃO
1	Afonso Henrique De Oliveira Franklin Mendes	6550003696
2	Afonso Miguel Pereira De Araujo	6550003394
3	Ailk De Souza Pinheiro	6550000833
4	Albert Fontes Rezende	6550001055
5	Alexsandro Samenezes Ramos Da Silva	6550003250
6	Aline Klayse Dos Santos Fonseca	6550003670
7	Aline Mafra De Souza	6550002308
8	Allan Rodrigo Dias Mesquita	6550003441
9	Amanda Cunha Fiuza	6550004175
10	Ana Arcoverde Viana Coelho Peres	6550000494
11	Ana Carolina Nascimento Mendes	6550001468
12	Ana Júlia Rodrigues Canevari	6550000899
13	Ana Karenina De Assis Rocha Mundim	6550001368
14	Ana Kelly Bastos De Oliveira	6550002961
15	Ana Luiza Rocha Bringel	6550000958
16	Ana Paula Soares De Souza	6550001564
17	Anderson Da Silva Ferreira	6550003850
18	Anderson Gomes Bezerra	6550000660
19	Anderson Thiago Neves Silva	6550002617
20	André Aguiar Trindade	6550001976
21	André Felipe Braga Aires	6550001888
22	Andre Jonas De Campos	6550001241
23	André Luís Morelatto Neto	6550000430
24	Andressa Moraes De Almeida Porto	6550003018
25	Angelita Sampaio De Oliveira	6550002095
26	Anicleia Souza Da Silva	6550003984
27	Antonio Augusto Costa Everton Junior	6550000330
28	Antonio Carlos Ramos Jardim Junior	6550003774
29	Antonio Jose Santos Goncalves	6550003049
30	Antonio Leonardo Silva Carneiro	6550003682
31	Antonio Lopes Filho	6550003326
32	Apolyanna Da Silva Lima	6550004058
33	Arion Rodrigues De Paula	6550001436
34	Arthur De Sousa Ramos	6550004244
35	Arthur Holanda Costa Lins	6550000682
36	Barbara Capellato Logrado	6550001049
37	Barbara Kelly De Alexandre	6550000613
38	Bárbara Laine Borges De Azevedo	6550000065
39	Beatriz Machado Gameleira	6550001372
40	Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209
41	Brisa Luara Nery Dos Santos	6550003368



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

42	Bruna Andrade Moreira	6550001877
43	Bruna De Oliveira Silva	6550002436
44	Bruno Carvalho Teixeira	6550000301
45	Bruno De Almeida Freitas	6550000163
46	Bruno De Mattos Ávila Nolasco	6550001162
47	Bruno De Sousa Lopes	6550000502
48	Caio Cesar Carvalho De Macedo Versiani	6550001572
49	Caio Moura Dehon Da Silva	6550001016
50	Camila Assumpção Costa Gonçalves Mendonça	6550002466
51	Camila Maria Monteiro Silva	6550001296
52	Camila Silva Cruz	6550000393
53	Camilla Rocha De Paula	6550001820
54	Camilo Medeiros Nunes	6550004714
55	Carla Isabel Baldez dos Anjos	6550002992
56	Carla Teresa Medeiros Dos Anjos	6550003686
57	Carlos Eduardo Franca Pereira	6550001633
58	Carlos Eugenio Avila De Arruda Junior	6550001481
59	Caroline Caldas Correia	6550001261
60	Caroline Da Silva Torrao	6550001032
61	Cassia Sousa Costa	6550001626
62	Cesar Tomas Miranda Goncalves	6550003216
63	Cicero Da Silva Neto	6550002561
64	Cloves Leandro De Jesus Nascimento	6550000310
65	Conceição De Maria Miranda Pereira	6550004306
66	Conrado José Neto De Queiroz Reis	6550000545
67	Daniel Sousa Da Silva	6550003637
68	Daniela Antônia Negri	6550002326
69	Daniela Gomes Da Silva Lopes	6550001369
70	Danielle Da Silva Machado	6550002901
71	Darlysson Lynik Pereira De Araújo	6550003226
72	Davi Saraiva Noronha	6550003964
73	Dawis Alves De Oliveira	6550001627
74	Denis Lopes Do Nascimento	6550000600
75	Denival Barboza Liandro	6550001827
76	Deyvid Antônio Lopes Chaves	6550003563
77	Durvalino Da Silva Barros Neto	6550001501
78	Eduarda Ludielly Da Silva Cortez	6550002491
79	Eduardo Daniel Pereira Neto	6550001203
80	Eduardo Henrique Prado Castilho	6550000182
81	Eduardo Marinho De Brito Torres	6550002537
82	Eliane Fratane Hentzy	6550001836
83	Eliezer Lima Da Silva	6550003135
84	Elimara Aparecida Ferreira Moura	6550003027
85	Emiliana Rezende Neta	6550000283
86	Enelise Barreto De Almeida	6550000206



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

87	Epaminondas Farias Rocha Junior	6550003320
88	Eric Yuji Carvalho Yazaki	6550001342
89	Evilene Eduarda Da Silva Medrado	6550001168
90	Fabíola De Jesus Pereira	6550002541
91	Fabricio Cavalcante Guimarães	6550003668
92	Fabricio Quaresma De Sousa	6550003058
93	Felipe Klein De Matos	6550001982
94	Felipe Leandro Poderoso Bispo Da Mota	6550003470
95	Felipe Menezes De Miranda Santos	6550002777
96	Felipe Moreira Costa Formiga	6550003045
97	Felipe Stuart Souza De Almeida	6550002341
98	Fernanda Di Paula Da Silva De Oliveira Albuquerque	6550002860
99	Fernando Henrique Bouças Martins	6550000688
100	Francisco Das Chagas Serafim De Sousa Júnior	6550001171
101	Francisco Eduardo Cavalcante De Freitas	6550004189
102	Francisco José Tiago Araújo De Castro	6550002142
103	Francisco Mendes Do Vale Júnior	6550002650
104	Gabriel Feil Zanon	6550000691
105	Gabriela Martins Lira	6550002054
106	Gabriela Muniz De Moura	6550002319
107	George Barbosa Nascimento	6550003534
108	Geovah De Jesus De Oliveira	6550002678
109	Geraldo Lopes Da Costa Filho	6550000020
110	Geraldo Vendramini Furtado Do Amaral	6550003465
111	Gerson Mesquita De Brito	6550002459
112	Gersonilson Silva Fonseca	6550003979
113	Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert	6550002241
114	Grasiela Maria Fideles Leite Bezerra (Sub Judice)	6550002253
115	Grazielly Vasconcelos Prado Fassi	6550000651
116	Guilherme Grunfeld Zenícola Mendes	6550000408
117	Guilherme Moreira Costa	6550000938
118	Guilherme Rocha Araujo	6550002999
119	Hélio Borges Campos	6550002714
120	Herberth Alessandro Da Cunha Machado	6550000205
121	Hernaira Helena Do Bonfim Loiola	6550004282
122	Hugo Aurélio Miranda Brito	6550002838
123	Hugo Sanches Teixeira De Lima	6550000116
124	Igor Gustavo Sales Silva	6550001145
125	Igor Manoel Martins Bezerra	6550000927
126	Inaldo Oliveira Pires	6550001723
127	Isaac Do Nascimento Leão	6550001812
128	Isabella Silveira De Castro	6550000419
129	Isis Lopes Teixeira Lima	6550003790
130	Jair Eduardo Arruda Guimaraes	6550002588
131	Jamille Duailibe Doudelement	6550002964



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

132	Janailton Barros De Matos	6550000335
133	Janio Jose Aragao Pacheco	6550001184
134	Jardel Feitosa	6550004407
135	Jean Gustavo Reis Algarves De Souza	6550002172
136	Jeannine Teixeira Costa	6550000569
137	Jefferson Matheus Carvalho Gomes	6550003224
138	Jieverson Lima De Azevedo	6550002936
139	João Gabriel Sá E Guimarães Barroso Magno	6550003079
140	João Paulo Santos Rodrigues	6550003623
141	João Pedro De Moura Carvalho	6550002238
142	João Vaz Freire Filho	6550003886
143	João Victor Passos Pires	6550002417
144	João Vitor Duarte Alencar	6550003606
145	João Vitor Rodrigues Cardoso De Miranda	6550000706
146	Jônatan Belarmino Dos Santos Silva	6550001009
147	Jonyelson Gerônicio Farias E Silva	6550002797
148	Jorge Leandro Short Fontes	6550002383
149	José Antonio Francisco De Souza	6550002224
150	Jose Dantas Da Fonseca Junior	6550004050
151	José De Melo Falcão Neto	6550003576
152	Jose Dias De Macedo Junior	6550002975
153	José Mendes De Melo Neto	6550004277
154	José Paulo Diniz Da Silva	6550002829
155	José Vinícius Bezerra Barroso Da Silva	6550003478
156	Josemar Rafael Cunha Filho	6550000666
157	Josué Elias De Santana	6550001180
158	Juan Carlos Aguilar	6550000680
159	Juarez Araujo Pavão Filho	6550002195
160	Juliana De Sousa Soares	6550001000
161	Juliana Neiva Miranda	6550001076
162	Juliany Teixeira Lisboa	6550003713
163	Julio Cesar Lago Saraiva	6550003464
164	Júlio César Oliveira Lima Filho	6550004100
165	Julio Ribeiro De Amorim Neto	6550001197
166	Kamyla Heleny Titara Martins	6550000139
167	Karl Albert Santos De Lima	6550003723
168	Karla Thais Silva Sobrinho	6550001650
169	Karoline Romano	6550000074
170	Kilia Leidiane Silva Freire	6550001725
171	Laecio Soares De Brito	6550000130
172	Laís Rackel De Sá Costa	6550003354
173	Larissa Cerqueira Silva	6550003815
174	Layla Danielle Lima Santos	6550003858
175	Léo Vitor Travessa De Abreu	6550000158
176	Leonardo Alexandre Martins Da Costa	6550002133



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

177	Leonardo Meireles Napoleão Lima De Carvalho	6550001449
178	Letícia De Kárcia Freitas Nunes	6550001252
179	Letícia De Sousa Messias	6550003256
180	Letícia Drumond	6550000333
181	Levi Oliveira Gonçalves De Melo	6550000059
182	Lincollin Ferreira Guedes	6550002703
183	Luana Soido Teixeira E Silva	6550001838
184	Luara Cristina Dos Santos Reis	6550000462
185	Lucas Donato Primo Costa	6550000046
186	Lucas Gonçalves Alencar	6550000886
187	Lucas Henrique De Almeida Carvalho	6550001920
188	Lucas Losada Benevides	6550000039
189	Lucas Rocha Machado	6550003073
190	Lucas Silveira Do Rego Pinto	6550003437
191	Lucas Teodosio Valério Gomes	6550000425
192	Luciano José Andrade Carvalho	6550000787
193	Lúcio De Barros Branco Cajueiro	6550001681
194	Ludmilla Dos Anjos Pereira	6550000040
195	Luis Felipe Silva Correa	6550003900
196	Luis Filipe De Barros Melo	6550002309
197	Luiz De Carvalho Leal Neto	6550002257
198	Luiz Felipe Azevedo Ferreira	6550001400
199	Maíra Nardy Moura Fé	6550001717
200	Mara Rubia Sousa Silva	6550003047
201	Marcela Calvente	6550002297
202	Marcela Donatelli Do Carmo	6550000912
203	Marcos Antonio Bezerra	6550002796
204	Marcos Vinícius Boaes Macêdo	6550001427
205	Maria Carolina Sousa Castelo Branco	6550003445
206	Maria Celeste Leite Veloso	6550003990
207	Maria Isabel Pires Ramalho	6550003930
208	Maria Júlia Alves Borges Lima	6550002247
209	Maria Vitoria De Araujo Soares Guimarães	6550003814
210	Mariana Lucena Sousa Santos	6550003129
211	Mario Jose Gomes De Melo Silva	6550000131
212	Marisa Bezerra Cortês Nascimento	6550000314
213	Matheus Antônio Coutinho De Oliveira Andrade	6550003325
214	Matheus Cazeca Oliveira Ferreira	6550001246
215	Matheus Hasen clever Borges Santos	6550002249
216	Matheus Ravi Rodrigues Da Silva	6550000090
217	Matheus Tarchetti Peixoto	6550002559
218	Mattheus Araújo Teixeira	6550002373
219	Maurilio Gobatti De Mattos Junior	6550002400
220	Maximiano Tenório De Albuquerque Neto	6550002653
221	Maycon Raulino Coelho	6550003293



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

222	Melina Mie Moreira Sugai	6550001116
223	Melquizedeck Monteiro Melo	6550003187
224	Michael John Dias Freire	6550002243
225	Michel Estevam Siqueira Lisboa	6550003315
226	Michele Rodrigues Costa	6550004125
227	Milana De Castro Chaves	6550001027
228	Milton Da Paz Aragao Junior	6550001327
229	Mirella Raíza Modesto De Alcântara	6550003283
230	Monica Da Silva	6550000367
231	Morgana Amin Da Rocha	6550003041
232	Mylena Prado Privado	6550000026
233	Ohana Beatriz Nascimento Farhat	6550000918
234	Olinda Lobão Dias	6550000404
235	Pablo Romário Sousa Melo	6550001666
236	Paloma Lima De Andrade Alencar	6550000083
237	Paulo Matheus Figueiredo De Paula	6550000677
238	Paulo Sergio Costa Ribeiro Junior	6550001311
239	Pedro Henrique Goncalves Clementino	6550003896
240	Pollyanna Crystyna Pereira Borges Gomes	6550003751
241	Rafael Ribeiro Caldeira Rocha	6550002239
242	Rafael Silva De Medeiros	6550003026
243	Rafael Sousa Landi	6550000317
244	Rani Gomes Gedeon	6550000561
245	Raul Campos Silva Pinheiro	6550003181
246	Raylla Da Conceição Silva	6550003746
247	Rebecca Bandeira Dos Santos	6550003830
248	Renata Alexandre Lins	6550003673
249	Renato Pereira De Abreu Neto	6550003185
250	Rhaynner Junio Costa Santos	6550004558
251	Rhelber Guimarães Braz	6550000488
252	Roberto De Oliveira Almeida	6550002174
253	Roberto Santos Murad	6550001011
254	Robson Da Silva Mendes	6550000168
255	Rodolfo Duarte Giurizatto	6550000037
256	Rodrigo Dias Carvalho	6550000546
257	Rodson Fernando Silva De Souza	6550001128
258	Rogerio Marcos Milhomem Silva	6550002485
259	Rogerio Seibert De Carvalho	6550004132
260	Romulo Martins Dos Santos	6550000843
261	Ronald Bezerra De Oliveira	6550002581
262	Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662
263	Rosa Lina De Sousa Moura Santos	6550003179
264	Samanda Pereira Santos	6550000410
265	Samara De Siqueira Pereira	6550003144
266	Samuel Da Cruz Moura Mesquita	6550002905



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

267	Samuel De Almeida Sales	6550003688
268	Sarah Soares De Oliveira	6550000700
269	Sebastião Fonseca Silva Júnior	6550001783
270	Silvio Kleber Araujo Soares Junior	6550003757
271	Tais Maia Silva	6550001060
272	Tarsílio Farias Da Silva Maia	6550002091
273	Tatiana Dantas Françoso	6550004649
274	Tatiane Bezerra Azevedo	6550002163
275	Teresa Cristina Alves De Oliveira Viana	6550000331
276	Thaís Fabiane Jansen De Sá Ferreira	6550001301
277	Thais Souza Dos Santos	6550002391
278	Thayse Michelle Oliveira Freitas	6550001088
279	Thiago Bomfim Da Silva	6550001844
280	Thiago Franco Freitas Da Silva	6550002137
281	Thiago Wanderson De Moraes Pereira	6550003538
282	Thuanne Goncalves Dias	6550004262
283	Tiago Soares Mendes	6550004171
284	Tomas Braga Parrot	6550002240
285	Vanderson Silva Santana	6550002254
286	Vanessa Bagano De Brito	6550002741
287	Victor Correia D Amorim	6550002906
288	Victor Hugo Ferreira Lima	6550002979
289	Villy Guimarães Costa Borges	6550001081
290	Vitor Chocron Miranda	6550003856
291	Walber Pompeu Anastácio	6550002694
292	Waldney Neves Da Silva De Oliveira	6550001156
293	Washington Luiz Fernandes Aires Filho	6550002110
294	Willian Da Silva Magalhães	6550001580
295	Wilson Macena Da Silva	6550003361
296	Wlisses Bruno Da Silva Felipe	6550001762
297	Wyllames Alexandre Silva Santos	6550003451

Edital nº 7/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 140/2024-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 29134/2025-24, cujo objeto versa sobre a convocação do(a) candidato(a), na área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário perante a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, CONVOCA o(a) candidato(a) IARLEM BORGES AZEVEDO, inscrito(a) no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 23 a 27 de janeiro de 2025, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao Termo de Adesão:

- a) Carteira de Identidade – RG; CNH ou Carteira expedida pelo Órgão ou Conselho de Classe;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso de bacharelado no curso de Direito ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia;
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/01/2026, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 8/2026 - GPGJ/DG/CGP

EDITAL N° 08/2026, CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE RESIDENTES: COMARCA DE ESTREITO - POLO: IMPERATRIZ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 154/2024 para residentes de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 23 de dezembro de 2024, para efeito de manifestação de interesse e opção para admissão nas comarca de Estreito - Polo Imperatriz.

CONSIDERANDO a existência de 01(uma) vaga não preenchida de residência na comarca de Estreito - Polo Imperatriz, para trabalho presencial;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no referido Processo Seletivo 154/2024 foram disponibilizadas por Comarcas;

CONSIDERANDO a inexistência de cadastros de reservas nas Comarca de Estreito - Polo Imperatriz; CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva no Polo de Imperatriz;

CONVOCA os candidatos relacionados nos anexos, aprovados no Processo Seletivo 182/2024 para residentes, Polo Imperatriz, para optarem pelo provimento das vagas, abaixo relacionadas, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

COMARCA	Nº de Vagas
Promotoria de Justiça de Estreito	01

Instruções Especiais:

Os interessados deverão manifestar interesse por meio de requerimento único, constante do Anexo VI, que deverá ser encaminhado, via e-mail, à Seção de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, com o Assunto: Opção Polo de Imperatriz, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, competindo aquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.

Os candidatos convocados poderão indicar a manifestação de interesse, especificando a opção;

A ordem de admissão será considerada o candidato que enviar o formulário primeiro em relação aos demais;

O candidato que não for contemplado com a vaga disponível ou não se manifestar nesta chamada, permanecerá em sua posição de classificação, no Polo de Imperatriz, dentro do prazo de validade do seletivo, para futuras chamadas;

A escolha do candidato para admissão nas comarcas do Polo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no referido Processo Seletivo, o percentual estabelecido para as cotas e o quantitativo de vagas disponíveis.

A convocação para apresentação de documentação, nas Diretorias das Promotorias de Justiça para providenciar documentos para admissão do trabalho presencial, até o limite das vagas oferecidas, dar-se-á por Edital próprio após a tabulação destas opções recebidas;

As despesas decorrentes da mudança e instalação do candidato, caso necessária, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus a serem arcados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;

A carga horária semanal de 30 (trinta) horas deverá ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, conforme disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ;

O candidato poderá obter informações referentes a esta convocação na Seção de Estágio, por meio do e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

ANEXO I- RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS - RESIDENTES MPMA POLO: Imperatriz

CANDIDATOS APROVADOS NA COMARCA DE IMPERATRIZ		
CLASSIF. NA LISTAGE M DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL
41	DEIVID MATHEUS DE SANTANA REIS	6,5
42	NATALIA MALHEIRO MOREIRA DOS SANTOS	6,5
45	BRUNA GOMES ABREU	6,43
46	MAGDA MARIA DE CASTRO DIAS	6,43
47	SAMIRA SILVEIRA THOMPSON	6,43
48	MAIARA RAÍZA ALVES DE LIMA	6,36
49	MARIANA SOUSA VIEIRA	6,34
50	MARIANA RODRIGUES SILVA	6,31
51	KERLLY FERREIRA DE ANDRADE	6,3
52	MILLENA ARRUDA DOS SANTOS	6,29
53	JOÃO PEREIRA DE FIGUEIRÉDO NETO	6,29
54	HAYNÁ MEDEIROS DA SILVA	6,29
55	ANA LIGIA LIMA CUNHA	6,22
56	THAYRINE SANTOS NOGUEIRA GARCIA	6,14
58	ANA LUISA FRAZÃO NUNES	6,07
59	ELEM LIMA BARROS	6,04
61	ANA VITÓRIA DE SOUSA OLIVEIRA	5,93
FIM DE FILA		
1	DAYSE JASMIN ASSUNÇÃO FOLGADO	7,65
2	JHÚLIA BEATRIZ COSTA DA SILVA	7,41
3	LARISSA GOMES PINHEIRO	7,36
4	LAVIME BARBOSA MILHOMEM MOTA	7,35
5	LARISSA NEUMANN COSTA	7,15
10	CARLOS WILLIAN PORTO SANTOS	7,08
11	NICOLE SANTOS SOUSA	7,07
18	LAIS FIGUEIRA CAVALCANTE	6,97



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

27	THESSYA VITORIA SOARES DA SILVA NEVES	6,82
29	ANDREW LEONAN CORREA RABELO	6,78
33	DIANA ALENCAR DE MELO	6,72
35	LUIS HENRIQUE SOUSA SILVA	6,66
39	CATARINA DE SOUSA OLIVEIRA	6,57
37	LARISSA LEAL DE SOUSA	6,62

ANEXO II- COMARCA DE JOÃO LISBOA

CANDIDATOS APROVADOS NA COMARCA DE JOÃO LISBOA		
CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL
4	ODAILTON EVANGELISTA DE ASSIS	6,43
5	SIMONNY DA SILVA SENA	6,39
1 - Final de fila	JAQUELINE LIMA CARNEIRO	7,57

ANEXO III- COMARCA DE MONTES ALTOS

CANDIDATO APROVADO NA COMARCA DE MONTES ALTOS		
CLASSIF NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL
2	MARIANY SOUZA DE JESUS	6,57

ANEXO IV- COMARCA DE PORTO FRANCO

CANDIDATO APROVADO NA COMARCA DE PORTO FRANCO		
CLASSIF NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL
2	JULIA FIALHO ORTEGAL	6,74
3	ALEK WAYNE DE SOUZA SANTOS	6,67
4	THAIS NANDA DE OLIVEIRA BORGES	5,93



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

ANEXO V- COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE

CANDIDATO APROVADO NA COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE

CLASSIF NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO NA LISTAGEM GERAL	NOTA FINAL
3	MICHELE RODRIGUES PEIXOTO	6,39

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA ADMISSÃO NA VAGA DE RESIDENTES COMARCA DE ESTREITO -TRABALHO PRESENCIAL

NOME DO CANDIDATO			
CLASSIFICAÇÃO			
OPÇÃO 1			
Declaro que li o Edital n°8/2026 e que tenho interesse em ser admitido para a(s) Comarca(s) acima indicada(s), pelo critério de classificação.			
____ / ____ / ____			
Data Assinatura do Candidato			
(A ser preenchido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas)			
Ordem de Classificação		Comarca Selecionada	
____ / ____ / ____	Responsável		
Data			

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria n° 1/2026 - 16ªPJESPSLS2DPD

PORTARIA N°. 01/2026-16ª PJE-PPD SIMP 032794-500/2025

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada, 1ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato – SIMP 032794-500/2025, originada em razão de demanda relativa à falta de acessibilidade na área de lazer do condomínio Grand Park- Parque dos Pássaros;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pàtrio com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do que estabelece o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Como providências preliminares:

1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de secretários.

2. Encaminhe-se esta portaria ao diário eletrônico do Ministério Pùblico para publicação.

Ronald Pereira dos Santos
Promotor de Justiça respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada
2ª de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 15/01/2026, às 14:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 2/2026 - 16ªPJESPSLS2DPD

PORTARIA Nº. 02/2026-16ª PJE-PPD

SIMP 006658-509/2025

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada, 1ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato – SIMP 006658-509/2025, originada em razão de demanda relativa à regulamentação legal da aposentadoria especial por tempo de contribuição e por grau de deficiência para pessoas com deficiência no serviço público estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pàtrio com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do que estabelece o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Como providências preliminares:

1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de secretários.

2. Encaminhe-se esta portaria ao diário eletrônico do Ministério Pùblico para publicação.

Ronald Pereira dos Santos
Promotor de Justiça respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada
2ª de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 16/01/2026, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 16ªPJESPSLS2DPD

PORTARIA Nº. 03/2026-16ª PJE-PPD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP 032672-500/2025)

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª promotoria de justiça especializada, 1ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei 8.625/93), sem preju\xedzo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato – SIMP 032672-500/2025, originada em razão de demanda relativa a possível negligência, maus tratos e uso indevido por parte de terceiro do benefício assistencial de Fernando Gomes Moraes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo n° 186/2008 e promulgada por meio do Decreto n° 6.949/2007), incorporada no ordenamento jur\xeddico p\xabtrio, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 7.853/1989, nos Decretos n° 3.298/1999, bem como na Lei n° 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do que estabelece o art. 8º, III, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico.

Como providências preliminares:

1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de Secretários no presente Procedimento Administrativo;

2. Determina-se o encaminhamento desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico, para publicação.

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/01/2026, às 11:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria n° 4/2026 - 10ºPJESPSLS1MA

PORTRARIA DE AUTUAÇÃO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIMP N.º 001052-509/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução de medidas de sinalização viária (horizontal e vertical) e implantação de faixa de pedestres na Alameda de acesso ao Parque dos Pássaros, em frente à Escola Educa Master, Bairro Pindaí, São José de Ribamar/MA, visando garantir a segurança e a mobilidade urbana.

O MINISTÉRIO P\xfablico ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n° 001052-509/2025, instaurada para apurar a ausência de sinalização de trânsito adequada e os riscos de acidentes em frente à Escola Educa Master, em São José de Ribamar/MA;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social (SEMTRANS), por meio do Relatório de Vistoria n° 004/2025 (ID 24020830), constatou in loco a necessidade de implantação de sinalização horizontal (faixa de pedestres, linhas de retenção) e vertical (placas de advertência e regulamentação);

CONSIDERANDO que, apesar da elaboração do projeto técnico pela SEMTRANS, a execução das medidas foi encaminhada à Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP), persistindo a necessidade de atuação ministerial para garantir a efetividade da política pública de segurança no trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP n° 174/2017, que prevê o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetiva execução do projeto de sinalização viária no entorno da Escola Educa Master, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. CUMPRAM-SE as diligências determinadas no Despacho em anexo.
3. CONTROLE-SE o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento (Art. 11, Res. 174/2017);
4. PUBLIQUE-SE esta Portaria encaminhando para publicação no Diário Oficial.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA
Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 19:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria n° 4/2026 - 40ºPJESPSLS7PPP

Conversão de Procedimento Preparatório SIMP n° 002242-509/2025 em Inquérito Civil.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 6º c/c art. 4º, §1º, da Resolução n° 10/2009 do CPMP, e no art. 2º, §º7 da Resolução n° 23/2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório SIMP n° 002242-509/2025 em Inquérito Civil, autuado com o fim de verificar suposta irregularidade na Concorrência Presencial N° 2/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EMBLOQUETE, PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS ESINALIZAÇÃO DE VIAS NOS MUNICÍPIOS DE ITAPECURU MIRIM, BARRA DO CORDA, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E PRESIDENTE DUTRA, NO ESTADO DO MARANHÃO, FRUTO DO CONTRATO DE REPASSE948195/2023/MCIDADES/CAIXA, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do Maranhão – SINFRA/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. ATUE-SE no SIMP como Inquérito Civil;
- II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;
- III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico da instauração do presente;
- IV. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consoante estabelecido no art. 23, §2º da Lei n. 8.429/92;
- V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 18:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

DISTRITAL

Portaria n° 1/2026 - 53ºPJESPSLS-2PD

PORTARIA

53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Divinéia)

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Apurar denúncia de que a casa noturna Maloca está excedendo no exercício de sua atividade, causando perturbação do sossego com som alto, visto que o estabelecimento não conta com isolamento acústico.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Distrital a Notícia de Fato sob o Protocolo SIMP n° 007590-509/2025 para apurar os fatos descritos no objeto desta Portaria;

CONSIDERANDO o prazo para a conclusão do referido procedimento, determinado na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso VI da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei n° 8.625/1993 e o art. 8º da Resolução n° 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas e de instituições;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Divinéia), resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato n.º 007590-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Stricto Sensu) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente Procedimento Administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
Cumpra-se. Conclua-se.

São Luís/MA, data da assinatura.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 11:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 54ªPJESPSLS-3PD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref.: SIMP nº 039370-500/2025

Objeto: Terreno não murado, utilizado para descarte irregular de lixo, em frente ao IEMA Rio Anil (antigo CINTRA) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais e legais,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta 3ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Cohatrac, por meio das redes sociais, a situação do terreno localizado em frente ao IEMA Rio Anil (antigo CINTRA), na Rua Primeiro de Maio, nº 80, Bairro Anil, Município de São Luís/MA, que não se encontra murado e vem sendo utilizado para descarte irregular de lixo.

CONSIDERANDO o uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº.105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens ‘p’ e ‘q’ ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 039370-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais junto a outros órgãos, visando alcançar o objeto da demanda;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

Determino desde logo a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

2. Autue-se a presente Portaria, remetendo cópia, por meio eletrônico, ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação;

3. Proceda-se conforme as deliberações exaradas no despacho de ID 26260829.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data do sistema.

Celso Antônio Fernandes Coutinho
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

Portaria nº 18/2026 - 2ªPJESPBAC PORTARIA

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 006864-509/2025, que apura manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Pùblico, sob o Protocolo nº 44822072025, por meio da qual o(a) denunciante relata a falta de atendimento no Conselho Tutelar de Conceição do Lago Açu/MA, informando que, após buscar o órgão por três vezes consecutivas, não obteve êxito devido à ausência da maioria dos membros do colegiado;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 21/08/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014

- GCPGJ/CGMP).

Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHERE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/01/2026, às 19:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 73/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato SIMP nº 008752-509/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992)

INVESTIGADOS: Felipe Macedo Lima e Marcos Almeida Lima

INTERESSADO: Município de Buriticupu

DECISÃO CIRCUNSTANCIADA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Pùblico, noticiando a suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu, consistentes, em tese, na manutenção de servidor comissionado sem a efetiva prestação de serviços (“funcionário fantasma”) e em possíveis irregularidades nas contratações temporárias da esposa e da cunhada do investigado Felipe Macedo Lima.

O servidor Felipe Macedo Lima foi nomeado para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária. Em diligência ministerial in loco realizada em 26/09/2025, conforme Relatório nº 10018/2025, constatou-se a inexistência de controle formal de frequência, a ausência do investigado no local de trabalho e o desconhecimento de sua atuação funcional pelos servidores da Secretaria, inclusive por parte de seu superior hierárquico imediato, o Secretário Municipal Marcos Almeida Lima, que declarou não saber especificar as atribuições exercidas.

Em manifestações posteriores, os investigados alegaram que o servidor seria conhecido pelo apelido “Tuca” e que exerceria atividades externas. Todavia, os documentos apresentados limitaram-se a relatórios genéricos, desacompanhados de elementos técnicos verificáveis, tais como datas precisas, localização, identificação funcional ou metadados digitais das imagens juntadas.

Diante das inconsistências, foi expedida a Notificação nº 10115/2025, requisitando-se, entre outros pontos, o envio dos arquivos originais das fotografias para análise de metadados, o esclarecimento das contradições constatadas e a apresentação da documentação completa dos processos seletivos que teriam fundamentado as contratações temporárias da esposa e da cunhada do investigado.

Os investigados, contudo, deixaram transcorrer in albis o prazo concedido, conforme Certidão de ID 26320983.

O Município de Buriticupu apresentou apenas cópias dos contratos temporários das referidas servidoras, sem a juntada integral dos procedimentos seletivos correspondentes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo regulamentar da Notícia de Fato encontra-se exaurido. Os elementos colhidos até o momento revelam indícios relevantes de irregularidades administrativas, mas ainda insuficientes para o arquivamento do feito ou para o imediato ajuizamento de ação judicial, o que impõe o aprofundamento da investigação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

A conversão em Inquérito Civil mostra-se, portanto, necessária e proporcional, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da regulamentação interna deste Ministério Público.

A apuração demanda aprofundamento em dois eixos centrais:

I – Suposta inexistência de prestação laboral (dano ao erário e violação aos princípios administrativos): A ausência de controle de frequência, as contradições nos relatos da chefia imediata, a inexistência de prova material idônea da atividade desempenhada e, especialmente, o silêncio dos investigados diante da requisição técnica específica reforçam a necessidade de produção de prova oral e documental complementar, a fim de esclarecer se houve efetiva contraprestação laboral correspondente à remuneração percebida.

II – Contratações temporárias de familiares e eventual violação aos princípios da impessoalidade e moralidade: Embora o Município tenha informado que as contratações decorreram de processos seletivos, a ausência de documentação essencial impede, neste momento, verificar a regularidade, a publicidade e a impessoalidade dos certames, circunstâncias indispensáveis para confirmar ou afastar eventual prática de nepotismo ou favorecimento indevido, à luz da jurisprudência consolidada (Súmula Vinculante nº 13).

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

1) A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se a numeração SIMP nº 008752-509/2025, destinado à apuração de eventual prática de atos de improbidade administrativa, notadamente aqueles previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

2) A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, com descrição objetiva dos fatos investigados, identificação dos investigados e indicação das diligências iniciais.

3) O REGISTRO E AUTUAÇÃO do Inquérito Civil no sistema SIMP, com as anotações de praxe.

4. DILIGÊNCIAS

Determino, ainda:

a) A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO do extrato da Portaria de Instauração no Diário Eletrônico do Ministério PÚBLICO do Estado do Maranhão;

b) A NOTIFICAÇÃO de Felipe Macedo Lima, Marcos Almeida Lima e do representante judicial do Município de Buriticupu acerca da instauração do Inquérito Civil;

c) A DESIGNAÇÃO DE OITIVAS, na condição de testemunhas, dos servidores mencionados no Relatório nº 10018/2025 (Francisca Miranda Lopes, Anildo Costa Silva, Walter Gomes Verdiano e Eduardo Pereira da Costa); d) A REQUISIÇÃO, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, de:

* cópia integral do Edital, lista de classificação final e ato de homologação do Processo Seletivo nº 001/2024, relativo ao cargo ocupado por Adriana da Silva Beniz Lima;

* cópia integral do procedimento administrativo que resultou na contratação de Andreia da Silva Beniz para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com comprovação da publicidade e regularidade do certame, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Cumpre-se.

Buriticupu/MA, 20 de janeiro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça Titular

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 15:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 74/2026 - 1ºPJBUR

Notícia de Fato nº 009021-509/2025

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério PÚBLICO, que noticia a ausência de placa de identificação em intervenção de contenção de voçoroca situada na Rua Treze, bairro ECO Buriti, neste município.

Na fase preliminar, a Procuradoria-Geral do Município informou que a intervenção ocorre em caráter emergencial, por meio de parceria institucional com o Governo do Estado e locação de máquinas, admitindo a inexistência de contrato específico de execução de obra, projeto técnico aprovado, valor global e cronograma físico-financeiro.

Diante da gravidade dos fatos, foram expedidas requisições para apresentação dos instrumentos jurídicos e administrativos que lastreariam a intervenção. O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lucas Rafael da Conceição Pereira, embora devidamente notificado, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo sem resposta ou justificativa.

É o relatório. Decido.

O prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado. Persistem indícios relevantes de irregularidades na execução de intervenção de engenharia sem formalização mínima e sem a devida publicidade, o que, em tese, afronta os princípios da legalidade e da publicidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

A alegação de emergência não afasta a necessidade de motivação formal, de instrumentos jurídicos adequados e de transparência mínima, devendo tais aspectos ser devidamente comprovados.

A conversão do feito em Inquérito Civil é necessária para o aprofundamento da apuração, a coleta de elementos probatórios e a eventual adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fundamentação legal:

- Constituição Federal, art. 129, III.
- Resolução CNMP nº 23/2007.
- Lei nº 7.347/1985, art. 10 (texto legal literal).

Diante do exposto, DETERMINO:

1) A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades administrativas na execução da intervenção de contenção de voçoroca na Rua Treze, bairro ECO Buriti, notadamente quanto à ausência de formalização contratual, projeto, motivação administrativa e publicidade.

2) A EXPEDIÇÃO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, com descrição objetiva dos fatos, indicação dos fundamentos legais e qualificação dos investigados, procedendo-se aos registros no sistema SIMP.

3) A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO da portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade.

4) A NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO, Sr. Lucas Rafael da Conceição Pereira, para ciência da instauração do Inquérito Civil, advertindo-o de que a manutenção da omissão no atendimento às requisições ministeriais poderá ensejar responsabilização nas esferas cabíveis.

5) A REQUISIÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM), na pessoa do Procurador-Geral, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Encaminhe cópia integral do processo administrativo que autorizou ou acompanhou a intervenção;
- b) Apresente os instrumentos jurídicos que fundamentam a alegada parceria institucional e a locação de máquinas com o Governo do Estado;
- c) Informe o fundamento legal e a motivação administrativa para a execução de intervenção de engenharia sem projeto básico/executivo formalizado;
- d) Esclareça as medidas adotadas para garantir a publicidade mínima da intervenção.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 20 de janeiro de 2026.

(Assinatura eletrônica)
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/01/2026, às 15:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10/2026 - 1ªPJBUR SIMP nº 009021-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral (Protocolo nº 47786092025), noticiando a ausência de placa de identificação em obra pública de contenção de voçoroca na Rua Treze, bairro ECO Buriti, neste município;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, instada a se manifestar, admitiu a ausência da referida placa, justificando-a como uma "ação emergencial" decorrente de parceria com o Governo do Estado, todavia, sem apresentar qualquer comprovação documental da existência de contrato formal, projeto técnico aprovado, valor global ou cronograma físico-financeiro;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, Sr. LUCAS RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA, embora devidamente notificado por meio eletrônico e pessoal para prestar esclarecimentos e apresentar documentos técnicos, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo in albis, o que configura, em tese, obstrução à atividade fiscalizatória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a execução de intervenções de engenharia sem a devida formalização contratual e sem transparência mínima viola os princípios da legalidade e da publicidade, além de descumprir a Recomendação nº REC-1ªPJBUR-12022, que já orientava a gestão municipal sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em obras públicas;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a persistência de indícios relevantes de irregularidades administrativas impõem o aprofundamento da investigação mediante a coleta de elementos probatórios mais robustos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, o teor da decisão proferida em 20 de janeiro de 2026, que determinou a formalização da presente conversão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato n° 009021-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

I. OBJETO: Apurar eventuais irregularidades administrativas na execução da intervenção de contenção de voçoroca na Rua Treze, bairro ECO Buriti, notadamente quanto à ausência de formalização contratual, projeto, motivação administrativa e publicidade.

II. INVESTIGADOS: i - Município de Buriticupu/MA; ii - Lucas Rafael da Conceição Pereira (Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo).

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I. NOTIFIQUE-SE o investigado Sr. Lucas Rafael da Conceição Pereira, para ciência da instauração do Inquérito Civil, advertindo-o de que a manutenção da omissão no atendimento às requisições ministeriais poderá ensejar responsabilização nas esferas cabíveis.

II. OFICIE-SE à Procuradoria-Geral Do Município (PGM), na pessoa do Procurador-Geral, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Encaminhe cópia integral do processo administrativo que autorizou ou acompanhou a intervenção;
- b) Apresente os instrumentos jurídicos que fundamentam a alegada parceria institucional e a locação de máquinas com o Governo do Estado;
- c) Informe o fundamento legal e a motivação administrativa para a execução de intervenção de engenharia sem projeto básico/executivo formalizado;
- d) Esclareça as medidas adotadas para garantir a publicidade mínima da intervenção.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade e transparência.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 22 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 06:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria de Instauração n° 11/2026 - 1ªPJBUR

SIMP n° 008752-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei n° 7.347/85, e nas Resoluções n° 23/2007-CNMP e n° 009/2015-CPMP/MA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando a suposta prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu, consistentes, em tese, na manutenção do servidor comissionado Felipe Macedo Lima sem a efetiva prestação de serviços (“funcionário fantasma”);

CONSIDERANDO que, no bojo da referida manifestação, foram apontados vínculos funcionais mantidos pelo Município de Buriticupu com ADRIANA DA SILVA BENIZ LIMA, esposa do investigado, e ANDREIA DA SILVA BENIZ, sua cunhada, ambas contratadas temporariamente, circunstância que reclama apuração quanto à legalidade das contratações;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Ordem de Serviço n° 10011/2025 – 1ªPJBUR, foi realizada diligência presencial na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento, conforme Relatório n° 10018/2025, a qual não logrou êxito em comprovar o efetivo exercício das funções pelo servidor investigado;

CONSIDERANDO que, na ocasião, o Secretário Municipal de Agricultura, MARCOS ALMEIDA LIMA, informou inexistir qualquer controle formal de frequência ou documentação apta a comprovar a atuação funcional do investigado, afirmando, de forma contraditória, que o servidor compareceria “em dias alternados”, sem, contudo, saber especificar suas atribuições ou rotina de trabalho;

CONSIDERANDO que os demais servidores ouvidos na diligência ministerial declararam não conhecer o investigado, reforçando as inconsistências quanto à sua presença e efetiva prestação de serviços no órgão;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, o servidor FELIPE MACEDO LIMA e o Secretário Municipal MARCOS ALMEIDA LIMA não apresentaram, até o momento, documentação idônea capaz de comprovar o efetivo exercício das funções públicas ou de afastar os indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos de controle funcional e de fiscalização administrativa, aliada às contradições verificadas, revela, em tese, violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, com possível dano ao erário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, somado à gravidade dos elementos colhidos, impõe a evolução do procedimento para a fase de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão nº 73/2026 – 1ªPJBUR, que determinou a conversão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 008752-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL.

I. OBJETO: i - Apurar a efetiva prestação de serviços pelo servidor comissionado Felipe Macedo Lima; ii - Verificar a ocorrência, em tese, de pagamento de remuneração sem contraprestação laboral; iii - Apurar a legalidade das contratações de Adriana da Silva Beniz Lima e Andreia da Silva Beniz frente às normas de nepotismo e processo seletivo; iv - Apurar eventual dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

II. INVESTIGADOS: FELIPE MACEDO LIMA, Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária; MARCOS ALMEIDA LIMA, Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento; MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, enquanto ente responsável pela gestão e fiscalização funcional.

Art. 2º. DETERMINAR, de imediato, o cumprimento das seguintes diligências:

I. NOTIFIQUEM-SE os investigados Felipe Macedo Lima, Marcos Almeida Lima e do representante judicial do Município de Buriticupu acerca da instauração do Inquérito Civil;

II. DESIGNE-SE data para oitiva, na condição de testemunhas, dos servidores mencionados no Relatório nº 10018/2025 (Francisca Miranda Lopes, Anildo Costa Silva, Walter Gomes Verdiano e Eduardo Pereira da Costa)

III - OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Administração, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotor de Justiça: a) cópia integral do Edital, lista de classificação final e ato de homologação do Processo Seletivo nº 001/2024, relativo ao cargo ocupado por Adriana da Silva Beniz Lima;

b) cópia integral do procedimento administrativo que resultou na contratação de Andreia da Silva Beniz para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com comprovação da publicidade e regularidade do certame, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;

II. Comunique-se o Conselho Superior do MPMA acerca da conversão;

III. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicidade e transparência.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 23 de janeiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 11:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 1/2026 - PJCAR

OBJETO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000825-012/2025 EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data referente ao procedimento que tem como objeto acompanhar e apurar a legalidade dos gastos públicos realizados pelo Município de Carolina/MA com festividades, diante da edição dos Decretos Municipais nº 010/2025 e nº 016/2025, que declararam, respectivamente, estado de emergência estrutural e estado de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP nº.000825-012/2025.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, acompanhar e apurar a legalidade dos gastos públicos realizados pelo Município de Carolina/MA.

Por fim, DETERMINO:

25



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Pùblico.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça de Carolina/ MA

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 07:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025

Portaria n° 2/2026 - PJCAR

PORTRARIA

(REF. SIMP N° 005508-509/2024)

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina/MA, visando apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – IMPRESEC;

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CNMP n° 23/2007 estabelece que o Inquérito Civil terá prazo de

1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos investigados, a multiplicidade de investigados, a necessidade de aguardar o cumprimento de medidas judiciais já deferidas (quebra de sigilo bancário e indisponibilidade de bens), bem como a imprescindibilidade da realização de diligências complementares especializadas, circunstâncias que justificam plenamente a prorrogação do prazo investigatório;

CONSIDERANDO, ademais, que, diante da gravidade dos indícios de lesão ao erário e da magnitude do dano investigado, impõe-se a realização de perícia contábil-financeira especializada, auditoria no IMPRESEC e análise das movimentações financeiras dos investigados, medidas que demandam tempo para sua adequada execução;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP n° 23/2007, em razão da complexidade dos fatos, da necessidade de aguardar o cumprimento de medidas judiciais e da realização de diligências especializadas indispensáveis à completa elucidação dos fatos.

Por fim, DETERMINO:

- a) Ao setor administrativo desta Promotoria de Justiça, registrar a presente portaria em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP);
- b) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Conselho Superior do MPMA, para fins de conhecimento;
- c) Que seja remetida cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Carolina/MA, data do sistema.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 12:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CAXIAS

Portaria nº 1/2026 - 6ªPJCA

POR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 001/2026 – 5ª PJCA (SIMP 000110-254/2026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro, respondendo cumulativamente pela 6ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico (Lei n° 8.625/93), e, nas disposições da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei n° 11.340/2006, segundo os quais o Ministério P\xfablico deve intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como requisitar serviços públicos, fiscalizar estabelecimentos de atendimento e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o diagnóstico realizado pela 6ª Promotoria de Justiça de Caxias identificou crescentes índices de violência contra a mulher na comarca (abrangendo Caxias, São João do Sóter e Aldeias Altas), com episódios de reincidência de agressores e subnotificação de ocorrências;

CONSIDERANDO a necessidade premente de aperfeiçoar o fluxo de comunicação interinstitucional e a fiscalização das medidas protetivas de urgência, garantindo que a intervenção do Ministério P\xfablico gere resultados sociais efetivos e sensação de segurança às vítimas;

CONSIDERANDO que o Plano de Atuação intitulado "MP Integrado: Gestão Estratégica e Efetividade da MPU" visa justamente a padronização de procedimentos e a criação de indicadores de impacto social (como o Índice de Percepção de Segurança da Vítima) para combater a impunidade e a ineficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o referido plano foi devidamente analisado e aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme o Despacho n° 2/2026-GPGJ/SEPLAG, estando em total consonância com o Planejamento Estratégico 2021-2029 do MPMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 001/2026 – 6ª PJCA, com o objetivo de conferir publicidade e dar cumprimento às metas do Plano de Atuação da 6ª PJ de Caxias, tendo, por objeto, a iniciativa "MP Integrado: Gestão Estratégica e Efetividade da MPU", focada na defesa da mulher e na gestão estratégica da unidade, determinando as seguintes providências:

1. A designação da servidora Maria dos Remedis Carvalho de Sousa (técnica ministerial) para secretariar os trabalhos, sem prejuízo da colaboração dos demais servidores;

2. A juntada do Plano de Atuação da 6ª PJ de Caxias e do Despacho de Aprovação n° 2/2026-GPGJ/SEPLAG;

3. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério P\xfablico, para ciência;

4. O encaminhamento de cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico, para maior publicidade, bem como ao CAOP Mulher, para conhecimento;

5. Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias/MA, pelo prazo de 10 dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Promotora de Justiça CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
Respondendo pela 6ª Promotoria de Caxias

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, respondendo, em 20/01/2026, às 14:51, conforme

CODÓ

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 2ªPJCOD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal n°. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n° 10/2025 do Presidente da Associação dos Surdos de Codó (ASCO), noticiando a falta de acessibilidade em Libras nas palestras e demais eventos realizados pela comunidade e poder público de Codó;

CONSIDERANDO o relato da entidade de que a presença de apenas um intérprete compromete a qualidade da interpretação em eventos longos, violando os direitos da comunidade surda;

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a representação aponta expressamente a Lei Federal nº 14.704/2023, que dispõe sobre a fiscalização da profissão de intérprete, e a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que obrigam o poder público a garantir acessibilidade plena;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que eventos oficiais e comunitários contem com a presença adequada de intérpretes (mínimo de dois para eventos longos), garantindo a participação efetiva da pessoa surda;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais pendentes a concluir a investigação, eis que os fatos ainda não foram esclarecidos.

RESOLVE:

Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 002277-259/2025, com vista a acompanhar a implementação de políticas públicas que garantam a presença de tradutores e intérpretes de Libras em número suficiente em todos os eventos públicos oficiais no município de Codó;

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento— cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Codó-MA, data e assinatura registradas eletronicamente.

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 18:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 19/2026 - 2ªPJEST

PORTRARIA

SIMP 009851-509/2025

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Pùblico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Pùblico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 9851-509/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

- III) Seja encaminhado ofício ao Conselho Tutelar para localizar e ao CREAS para produzir o relatório, sobre a situação das filhas de BIANCA DUARTE FRANCO (custodiada no RJ), Filiação: Alessandro Rodrigues Franco e Regiany Alves Duarte Bianca Duarte Franco; Nascimento: Estreito MA, Rua Ademar de Barros, 60, Estreito MA, sendo tais menores, A. L. F. V. (6 anos de idade) e N. A. D. F. (3 anos de idade) que estariam possivelmente residindo com sua avó paterna, Maria Alice Rodrigues Franco;
- IV) As respostas das providências devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias;
- V) Seja mantido o sigilo das informações, considerando existir interesse de menor envolvido no caso;
- Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 22/01/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 28/2026 - 2ºPJEST

PORTRARIA

SIMP 009851-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 9851-509/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação

e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Administrativo da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, nomeado na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Seja encaminhado ofício ao Conselho Tutelar para localizar e ao CREAS para produzir o relatório, sobre a situação das filhas de BIANCA DUARTE FRANCO (custodiada no RJ), Filiação: Alessandro Rodrigues Franco e Regiany Alves Duarte Bianca Duarte Franco; Nascimento: Estreito MA, Rua Ademar de Barros, 60, Estreito MA, sendo tais menores, A. L. F. V. (6 anos de idade) e N. A. D. F. (3 anos de idade) que estariam possivelmente residindo com sua avó paterna, Maria Alice Rodrigues Franco;

IV) As respostas das providências devem ser encaminhadas no prazo de 10 dias;

V) Seja mantido o sigilo das informações, considerando existir interesse de menor envolvido no caso;

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 20/01/2026, às 15:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

GOVERNADOR NUNES FREIRE

PORTARIA-PJGNF - 82025

Código de validação: 2202413A7C
SIMP 421-035/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CRFB/88, no art. 6º, inciso XX, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, art. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº. 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº. 013/91, na Resolução CNMP nº. 174/2017, e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts.18 e seguintes da Lei Federal nº 12.594/2012, compete ao Ministério Público participar do processo de avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO as informações levantadas durante a Inspeção sobre o Programa/Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto–Liberdade Assistida(LA) e Prestação de Serviços àComunidade (PSC) –no âmbito do Município de Centro do Guilherme/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a correção de algumas inconformidades observadas;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo (PA) destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos posteriores à sua instauração, bem como de instituições e de políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil ou procedimento preparatório - nos casos em que não haja indícios prévios de ilícitudes (artigo 9º, da Lei nº. 7.347/85 e artigos 8º e ss, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP);

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP, cujo objeto será acompanhar o Programa/Serviço de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto–Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) –no âmbito do Município de Centro do Guilherme, a fim de fomentar a correção de algumas inconformidades descritas no Relatório de Inspeção Semestral – determinando, para tanto:

I – a autuação do procedimento administrativo, com registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), com as publicações e comunicações obrigatórias;

II–A juntada aos autos dos Relatórios de Inspeção do CNMP, dos anos de 2024 e 2025;

III – a expedição de ofício ao Secretário Judicial desta Comarca, a fim de que informe se são expedidas guias de execução quando do encaminhamento ao CREAS de menores para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), conforme determina o art.5º, da Res. 165/2012-CNJ, bem como sobre o envio de documentos do histórico socioeducativo e do processo de origem quando se tratar de adolescente vindo de outra Comarca para cumprimento da medida socioeducativa nessa cidade;

IV – a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social, a fim de que encaminhem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V – O encaminhamento da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CaopIJ para ciência;

VI – O envio da presente Portaria para publicação no Diário do MP/MA, devendo também ser fixada no mural de avisos desta Promotoria de Justiça.

Governador Nunes Freire (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 14:23 h (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

Edital nº 1/2026 - 3ªPJCRIMITZ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, através do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sr. VITOR FARIAS ARAÚJO, CPF nº 041.547.642-92, sobre a decisão de arquivamento emitida nos autos do Protocolo SIMP 013023-253/2025, no qual figura como representante, a fim de que tome ciência e, caso queira, apresente recurso da decisão, que poderá ser protocolado na Promotoria de Justiça citada ou diretamente no Conselho Superior do Ministério Público.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
Promotor de Justiça

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 11:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 6/2026 - 2ºPJIMI

OBJETO: CONVERTER NOTÍCIA DE FATO (SIMP) Nº 003428-276/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO E ANÁLISE DE MÉRITO QUANTO A SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019) ATRIBUÍDO A AGENTES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIRANDA DO NORTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça infra firmada, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando esgotado o seu prazo de tramitação sem que tenham sido concluídas as investigações ou promovido o arquivamento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 003428-276/2025, instaurada para apurar supostos excessos policiais relatados pelo custodiado U. P. N. durante audiência de custódia realizada em 01 de agosto de 2025, teve seu prazo de prorrogação expirado em 11/01/2026;

CONSIDERANDO que o noticiante alegou abordagem abrupta e condução a locais diversos dos constantes no mandado ("passeio"), sugerindo a prática de conduta tipificada na Lei de Abuso de Autoridade;

CONSIDERANDO, no entanto, que a instrução preliminar já conta com a resposta da Autoridade Policial (Ofício nº 101/2025-DPCM, constante no ID 25737285), a qual esclareceu que o deslocamento se deu para cumprimento imediato de mandados de busca e apreensão domiciliar expedidos judicialmente;

CONSIDERANDO a existência nos autos do Laudo de Exame de Corpo de Delito (constante no ID 25737285, pág. 14), realizado em 30/07/2025, que atestou categoricamente a "ausência de lesões" na integridade física do noticiante;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Notícia de Fato (ID 26018807), que aponta para a regularidade da atuação policial, mas que necessita da conversão formal do procedimento para viabilizar a devida promoção de arquivamento ou outras medidas cabíveis, diante do exaurimento do prazo anterior;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio e no sistema SIMP, anotando-se o novo prazo regimental de 01 (um) ano;

2- Publique-se esta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério P\xfablico;

3- Comunique-se a presente conversão ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico, na forma regimental;

4- Certifique-se nos autos a regularidade das diligências já cumpridas, notadamente a juntada da resposta da autoridade policial (ID 25737285) e do exame pericial;

Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do mérito.

Itapecuru Mirim/MA, data do sistema

Sandra Soares de Pontes
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 23/01/2026, às 10:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

OLHO D`ÁGUA DAS CUNHÃS

Portaria nº 12/2026 - PJODC

Referência: Notícia de Fato nº009634-509/2025 PJODC

Portaria nº 12/2026 – 2ºPJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

31



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 009634-509/2025 visa apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025 e no Contrato nº 097/2025, no valor de R\$ 3.109.341,43, destinado ao melhoramento de vias públicas;

CONSIDERANDO os indícios de que a empresa contratada, A F Sousa Silva Ltda, carece de estrutura técnica e operacional (maquinário e pessoal) compatível com o vultoso objeto contratado, operando supostamente como uma oficina de soldagem de pequeno porte;

CONSIDERANDO que a natureza preliminar da Notícia de Fato já cumpriu seu papel de reunir elementos iniciais e que o prazo para sua conclusão encontra-se exaurido, demandando agora o acompanhamento fiscalizatório próprio da atividade-fim ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 009634-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período, objetivando acompanhar e fiscalizar a regularidade técnica, operacional e financeira da execução do Contrato nº 097/2025, verificando a capacidade da empresa A F Sousa Silva Ltda em cumprir o cronograma de engenharia e a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências instrutórias imediatas:

1. Diligência In Loco: Determinar ao Técnico Ministerial (Área de Execução de Mandados) que compareça ao endereço da empresa para certificar a existência real de maquinário pesado (tratores, caminhões, compactadores) necessário para o serviço;

2. Requisição ao Ministério do Trabalho/e-Social: Solicitar a relação de funcionários registrados pela empresa no ano de 2025, a fim de verificar a composição do seu corpo técnico;

3. Consulta ao TCE/MA: Verificar a existência de outros contratos vultosos da empresa com entes públicos e eventuais apontamentos técnicos sobre sua capacidade;

A presente portaria ostenta força de MANDADO/INSTRUMENTO, servindo como meio idôneo para fins de intimações, notificações e requisições. Ao final, deverá a Secretaria certificar o efetivo cumprimento de todas as diligências, mediante a juntada dos respectivos comprovantes de recepção e leitura nos autos.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Olho d'Água das Cunhás/MA, data do sistema

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 12/01/2026, às 16:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINHEIRO

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1^aPPIN

PORTRARIA

OBJETO: Instaura Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na Dispensa de Chamamento Público e subsequente celebração de parceria (Termo de Colaboração) entre o Município de Pinheiro/MA e o Instituto Lusófono de Educação e Serviços (ILUSES), decorrente do Processo Administrativo nº 003/2025/SEMED, no valor de R\$ 10.080.000,00.

INVESTIGADOS: Município de Pinheiro/MA e Instituto Lusófono de Educação e Serviços (CNPJ 09.077.993/0001-74).

CLASSIFICAÇÃO: Improbidade Administrativa. Dano ao Erário. Violação aos Princípios Administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os níveis, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a investidura em cargo ou emprego público dependente de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 37, caput e inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município de Pinheiro, datada de 08/12/2025, do Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público referente ao Processo Administrativo nº 003/2025/SEMED, que selecionou o INSTITUTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

LUSÓFONO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS – ILUSES (CNPJ 09.077.993/0001-74) para a execução de programa de formação (Graduação, Pós-Graduação e Mestrado) para 320 profissionais da Rede de Educação Básica, ao custo global de R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação ("inviabilidade de competição dada a sua expertise singular") carece de substrato fático, uma vez que o mercado de serviços educacionais de nível superior no Brasil é caracterizado pela ampla concorrência entre Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, inexistindo singularidade na oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação regidos por diretrizes nacionais padronizadas;

CONSIDERANDO que a própria administração municipal fundamenta a escolha na existência de "parcerias estratégicas com instituições de ensino superior nacionais e internacionais" por parte da contratada, o que confessa a incapacidade da OSC de executar o objeto de forma direta e autônoma, configurando a entidade investigada como mera intermediária (subcontratante) de serviços educacionais, prática condenada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 3.568/2014-Plenário) por onerar indevidamente os cofres públicos e burlar o dever de licitar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) estabelece o Chamamento Público como regra (art. 24), sendo a dispensa prevista no art. 30, VI, e art. 31, medida excepcional que exige demonstração inequívoca de que nenhuma outra entidade poderia atingir as metas propostas, o que não se verifica no caso de compra de vagas em cursos superiores;

CONSIDERANDO os indícios de sobrepreço decorrentes da ausência de detalhamento dos custos unitários e da mistura de níveis de ensino (Graduação, Pós e Mestrado) em um único lote contratual, dificultando a aferição da economicidade e permitindo a prática de "jogo de planilha";

CONSIDERANDO as informações de que a entidade investigada, também conhecida como Instituto de Educação Superior Berakah (IESB-MA), são escassas e o risco de oferta de cursos de mestrado sem o devido reconhecimento da CAPES/MEC pode resultar na expedição de diplomas sem validade nacional (dano ao projeto de vida dos servidores) e desperdício de recursos públicos do FUNDEB/Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que tais fatos, se comprovados, configuram atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a legalidade, a economicidade e a moralidade da Dispensa de Chamamento Público e da parceria celebrada entre o Município de Pinheiro/MA e o Instituto Lusófono de Educação e Serviços (ILUSES), no bojo do Processo Administrativo nº 003/2025/SEMED.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

2.1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro (SEMED) e ao Prefeito Municipal, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, cópia integral e digitalizada (em formato PDF pesquisável) do Processo Administrativo nº 003/2025/SEMED, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado;
- b) Plano de Trabalho apresentado pela OSC ILUSES;
- c) Planilha de custos unitários e composição do preço global de R\$ 10.080.000,00, discriminando o valor por aluno em cada nível de ensino (Graduação, Pós-Graduação e Mestrado);
- d) Pareceres Jurídicos e Técnicos que fundamentaram a "inviabilidade de competição" e a "singularidade" da contratada;
- e) Comprovação da pesquisa de preços de mercado realizada previamente à contratação (mínimo de três orçamentos válidos ou pesquisa em banco de preços públicos);
- f) Cópia do Termo de Colaboração assinado e das notas de empenho emitidas, bem como comprovantes de pagamentos eventualmente já realizados.

2.2. Notifique-se o Instituto Lusófono de Educação e Serviços (ILUSES), na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente manifestação preliminar sobre os fatos objeto desta investigação no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar:

a) Atos de credenciamento e autorização vigentes junto ao Ministério da Educação (MEC) e CAPES que permitam à instituição ofertar, de forma direta e autônoma, cursos de Mestrado e Doutorado com validade nacional;

b) Relação das "instituições parceiras" nacionais e internacionais mencionadas na justificativa da dispensa, com cópia dos respectivos convênios de cooperação acadêmica;

c) Comprovação de que os cursos ofertados possuem aprovação da CAPES (Projetos MINTER/DINTER ou APCN regular).

2.3. Ao Centro de Apoio Operacional da Educação (CAO-EDUC) e à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça:

a) Solicita-se informações sobre eventuais investigações envolvendo o Instituto ILUSES (CNPJ 09.077.993/0001-74);

3. DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira (Matrícula nº 1075635) para secretariar os trabalhos do presente procedimento, independentemente de compromisso formal;

4. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Pinheiro, 12 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 10:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 7/2026 - 1^aPPIN

Simp nº 007833-509/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão), e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação é garantia fundamental prevista no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48, determina a transparência da gestão fiscal mediante ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, de informações sobre receita, despesa, resultado nominal e primário;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) acrescentou dispositivos à LRF para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Pùblico sob o protocolo nº 45895082025, noticiando que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedro do Rosário/MA não disponibiliza em seu Portal da Transparência informações básicas sobre receitas, despesas, folha de pagamento, remuneração de vereadores e servidores, contratos e licitações;

CONSIDERANDO que a omissão na disponibilização de informações públicas viola os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado do cumprimento das normas de transparência pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, com o objetivo de:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de transparência pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA;

II – Verificar a disponibilização integral e atualizada das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei da Transparência;

III – Adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências:

I – Expedir OFÍCIO à Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA, por intermédio de seu Presidente, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Informação e comprovação da disponibilização integral e atualizada, em seu Portal da Transparência, das informações referentes a receitas e despesas, incluindo a execução orçamentária em tempo real;

b) Informação e comprovação da publicação da folha de pagamento com relação nominal de servidores efetivos, contratados e vereadores, contendo cargos, funções, vínculos e remunerações individualizadas;

c) Informação e comprovação da publicação de todos os contratos celebrados pela Câmara Municipal, contendo número, objeto, valor, vigência, contratado e local de execução;

d) Informação e comprovação da publicação de todos os procedimentos licitatórios, contendo modalidade, número, objeto, valor estimado/contratado, empresa vencedora e íntegra dos editais e contratos;

e) Informação do endereço eletrônico (URL) do Portal da Transparência da Câmara Municipal.

II – Comunicar ao interessado Odín José Mendes acerca da instauração do presente procedimento e das providências adotadas.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira para auxiliar nos trabalhos do presente procedimento, podendo realizar diligências, elaborar relatórios e praticar os atos necessários à instrução.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada.

Art. 5º. DETERMINAR o registro e as anotações pertinentes no sistema SIMP.

Art. 6º. DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão.

Pinheiro-MA, 13 de janeiro de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

Samira Mercês dos Santos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 19:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 8/2026 - 1ºPPIN

Simp nº 002033-272/2025

PORTARIA

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais indispon\xedveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério P\xfablico exercer a fiscalização dos atos administrativos, em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (artigo 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, que disciplina os procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas e de fiscalização de atos administrativos;

CONSIDERANDO o Termo de Atendimento ao P\xfablico, Protocolo nº 002033-272/2025, realizado em 22/09/2025, no qual o Sr. JOÃO JOSÉ PINHEIRO, coordenador e cultureiro do movimento Cultural Viva São João da Baixada, noticiou possível desvio de verbas destinadas aos fazedores de cultura, referentes à Lei Aldir Blanc, pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, destinando recursos emergenciais para o setor cultural brasileiro durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos da Lei Aldir Blanc deveriam ser aplicados mediante procedimentos transparentes, inclusive por meio de editais públicos, respeitando os princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a notícia apresentada aponta possível irregularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao setor cultural no Município de Presidente Sarney/MA, com alegação de não realização de editais públicos para repasse aos fazedores de cultura;

CONSIDERANDO que a matéria envolve interesse público primário relacionado à correta aplicação de recursos públicos federais e à garantia de direitos culturais constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e verificar a regularidade na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) no Município de Presidente Sarney/MA, especialmente quanto à realização de editais públicos e à destinação das verbas aos fazedores de cultura locais.

Art. 2º - DETERMINAR o registro do presente procedimento no Sistema Integrado do Ministério P\xfablico do Maranhão (SIMP).

Art. 3º - DETERMINAR a realização das seguintes diligências preliminares:

a) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA informações detalhadas sobre o recebimento, a gestão e a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), incluindo:

a.1) Comprovante de recebimento dos recursos federais (valores, datas e contas bancárias específicas);

a.2) Plano de Ação elaborado e aprovado para aplicação dos recursos;

a.3) Relatórios de execução física e financeira dos recursos;

a.4) Cópia integral dos editais públicos eventualmente realizados para seleção de beneficiários;

a.5) Relação nominal de todos os beneficiários contemplados, com respectivos valores pagos e comprovantes de pagamento;

a.6) Prestação de contas apresentada ao Ministério da Cultura/Secretaria Especial da Cultura;

a.7) Documentação comprobatória de toda a movimentação financeira dos recursos (extratos bancários, notas fiscais, recibos);

b) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Sarney/MA (ou pasta equivalente):

b.1) Informações sobre o planejamento e execução das ações culturais financiadas pela Lei Aldir Blanc;

b.2) Documentação relativa aos processos de seleção de beneficiários;

b.3) Identificação dos responsáveis pela gestão dos recursos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

- c) OFICIAR ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), solicitando informações sobre eventual fiscalização realizada quanto à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA, bem como sobre a existência de procedimentos em curso ou irregularidades identificadas;
- d) OFICIAR à Controladoria Geral da União (CGU), solicitando informações sobre auditorias, fiscalizações ou manifestações técnicas relativas à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Presidente Sarney/MA;
- e) OFICIAR ao Ministério da Cultura/Secretaria Especial da Cultura, solicitando:
- e.1) Informações sobre os valores repassados ao Município de Presidente Sarney/MA no âmbito da Lei Aldir Blanc;
- e.2) Cópia da prestação de contas apresentada pelo município;
- e.3) Parecer técnico sobre a regularidade da aplicação dos recursos;
- e.4) Informações sobre eventuais irregularidades identificadas;
- f) SOLICITAR ao movimento Cultural Viva São João da Baixada a apresentação de documentos, atas, correspondências ou quaisquer outros elementos que possam fundamentar as alegações de irregularidade na aplicação dos recursos.

Art. 4º - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das requisições e notificações, contados do recebimento dos expedientes, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira para auxiliar na instrução do presente procedimento, praticando os atos necessários ao seu regular andamento.

Art. 6º - FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, contado da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pinheiro/MA, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10/2026 - 1ªPJPIN

PORTRARIA

SIMP N° 001586-272/2025

Objeto: Acompanhar a política pública de segurança alimentar e fiscalizar a omissão do Município de Pedro do Rosário/MA quanto à ausência de matadouro público em conformidade com as normas sanitárias nacionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 013/91; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever do Município promover a defesa da saúde pública e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal destinados ao consumo local, nos termos do art. 23, II e art. 30, I da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 7.889/1989;

CONSIDERANDO que a comercialização de carnes provenientes de abate clandestino, sem inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF), constitui grave infração sanitária e risco iminente de transmissão de zoonoses e intoxicações alimentares à população de Pedro do Rosário/MA;

CONSIDERANDO o teor de denúncias indicando que a ausência de matadouro público adequado ocorre há vários anos no município, sem providências eficazes da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das providências administrativas, orçamentárias e estruturais para a regularização do abate de animais e a implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), que autorizam a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para o acompanhamento de políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 001586-272/2025, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a regularização das condições de abate de animais e a segurança alimentar no Município de Pedro do Rosário/MA.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

I – AUTUE-SE e registre-se a presente Portaria no Sistema Integrado do Ministério Pùblico (SIMP), procedendo-se às anotações de estilo para a conversão da classe processual;

II – DESIGNA-SE como secretário do presente procedimento o (a) servidor (a) lotado (a) nesta Promotoria de Justiça, para auxílio na instrução;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

III – REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Pedro do Rosário/MA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas sobre:

- a) A existência de projeto de engenharia ou dotação orçamentária específica na LOA 2026 para a construção ou reforma do matadouro municipal;
- b) A base legal de criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e se há veterinários efetivos ou contratados para tal função;
- c) Na falta de matadouro próprio, informe se há convênios com municípios vizinhos ou abatedouros privados para garantir a origem da carne consumida na cidade;
- d) Cópia do cronograma de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal em açougue e mercados no ano de 2026 IV – EXPEÇA-SE OFÍCIO à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA) e à Vigilância Sanitária Estadual, solicitando a realização de vistoria técnica conjunta nos locais de abate e comercialização de carnes em Pedro do Rosário/MA, com o envio de relatório pormenorizado em até 30 (trinta) dias;

V – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, visando conferir publicidade ao ato.

Cumpra-se e registre-se.

Pinheiro, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 13:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 13/2026 - 1ªPJPIN

PORTEARIA

SIMP N° 001293-272/2024

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o Município de Pinheiro/MA na implementação de solução técnica definitiva para o escoamento dos efluentes tratados da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Hospital do Câncer Dr. Antônio Dino, visando a regularidade ambiental e a proteção à saúde pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 001293-272/2024, instaurada em 19/06/2024 para mediar o impasse entre a Fundação Antônio Jorge Dino e o Município de Pinheiro acerca do descarte de efluentes hospitalares tratados;

CONSIDERANDO que o Hospital do Câncer Dr. Antônio Dino comprovou a instalação de tecnologia de tratamento biológico avançado (sistema MBBR), restando pendente exclusivamente a definição, por parte do Poder Público Municipal, do ponto de escoamento e interligação à rede pluvial ou coletora;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato, estabelecido pelo art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, e a persistente inércia da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pinheiro em apresentar o estudo técnico de viabilidade acordado em audiência de mediação realizada em 26/06/2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas e instituições, não possuindo caráter de investigação criminal direta, mas visando a resolutividade de demandas sociais complexas;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 001293-272/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a implementação da infraestrutura de esgotamento sanitário necessária à operação plena do Hospital do Câncer Dr. Antônio Dino em Pinheiro/MA.

Art. 2º. Designar o servidor, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos, dispensada a lavratura de termo de compromisso.

Art. 3º. Determinar a imediata execução das seguintes diligências instrutórias:

a) NOTIFICAÇÃO COERCITIVA: Oficiar ao(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras, encaminhando cópia integral do Memorial Descritivo e Projetos da ETE (Movimento ID 25478283), requisitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma de execução para a interligação da rede, sob pena de responsabilização por crime de omissão de dados técnicos (art. 10 da Lei nº 7.347/85);

b) REQUISIÇÃO TÉCNICA (ATU): Remeter os autos à Assessoria Técnica do Ministério Público (ATU/MPMA) para análise do projeto MBBR apresentado pelo Hospital, avaliando a compatibilidade da vazão projetada com a rede de drenagem do Bairro Alcântara;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

c) INTERPELAÇÃO DA CAEMA: Oficiar à Gerência Regional da CAEMA para que informe sobre a existência de projetos ou redes coletoras operantes no perímetro hospitalar passíveis de recepção do efluente.

Art. 4º. Registre-se e autue-se no sistema SIMP.

Art. 5º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão (DEMP) e no quadro de avisos desta Promotoria, para fins de publicidade e transparência.

Pinheiro, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 14/01/2026, às 17:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria de Instauração n° 18/2026 - 1ºPJPIN

PORTRARIA

SIMP n° 001367-272/2025

Objeto: Apurar omissão estatal na manutenção predial da Unidade Regional de Educação (URE) de Pinheiro/MA e riscos à integridade física e ao patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei Federal n° 8.625/1993; art. 1º e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 013/1991; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (Súmula 329 do STJ);

CONSIDERANDO o estado de degradação estrutural do prédio da Unidade Regional de Educação (URE) de Pinheiro, pontuando que, em períodos de chuva, a água infiltra-se pelos pilares e atinge as instalações elétricas, gerando risco iminente de curto-circuito e desabamento;

CONSIDERANDO que a Unidade Regional de Educação de Pinheiro é o polo administrativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) para 19 municípios da Baixada Maranhense, sendo local de trânsito intenso de servidores e professores, cuja segurança física é dever inafastável do Estado (art. 112 da Constituição Estadual do Maranhão);

CONSIDERANDO que a negligência na conservação do patrimônio público pode configurar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei n° 8.429/1992 (com redação dada pela Lei n° 14.230/2021), além de violar o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a manutenção predial não se insere no âmbito da discricionariedade política de conveniência e oportunidade, mas constitui ato administrativo vinculado aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, não podendo a escassez orçamentária ser utilizada como escusa genérica para a exposição de cidadãos a risco de morte por desabamento ou eletrocussão;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174/2017-CNMP, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de instituições e políticas públicas, visando a prevenção de danos;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de conclusão de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 11 da Resolução n° 174/2017-CNMP, com o fim de fiscalizar e compelir o Poder Pùblico Estadual à realização de reformas emergenciais e manutenção preventiva no prédio da URE de Pinheiro.

II. DETERMINAR, para a instrução inicial do feito, as seguintes diligências:

a) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Estado da Educação, Sra. Jandira Dias, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se a administração central possui cronograma de reforma para o referido imóvel e apresente laudos de engenharia eventualmente já elaborados;

b) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Gestor da URE de Pinheiro, Sr. Antônio Jansen Pereira Mitoso, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia de todas as comunicações internas e ofícios enviados à SEDUC relatando os riscos estruturais e elétricos do prédio;

c) REQUISIÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ao Comando do 8º Batalhão de Bombeiros Militar em Pinheiro, para que realize inspeção rigorosa no imóvel com foco em riscos de incêndio por curto-circuito e conformidade com a Norma Técnica n° 01/CBMMA;

d) REQUISIÇÃO DE INSPEÇÃO à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, visando avaliar a estabilidade estrutural da edificação e a necessidade de interdição total ou parcial para salvaguardar vidas;

III. DESIGNAR, para secretariar os trabalhos, o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial, independente de novo compromisso.

IV. PUBLICAR esta Portaria no Diário Eletrônico do MPMA para os fins de transparência e controle social, e remeter cópia eletrônica à Ouvidoria-Geral em resposta ao protocolo originário.

Cumpre-se.

38



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Pinheiro, 15 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 20/01/2026, às 14:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 19/2026 - 1ªPJPIN

PORTEIRA
SIMP nº 002564-272/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Pinheiro, infra-assinada, no exercício pleno das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República; pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; e em estrita observância à Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um serviço de relevância pública, competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a natureza das farmácias e drogarias como unidades de prestação de serviços de assistência farmacêutica e à saúde, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.021/2014, o que exige um controle sanitário rigoroso para a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da presença ininterrupta de Farmacêutico Responsável Técnico durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, bem como o dever de licenciamento sanitário prévio, nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973 e da RDC ANVISA nº 44/2009;

CONSIDERANDO os graves fatos reportados pelo Conselho Regional de Farmácia do Maranhão (CRF/MA) na Notícia de Fato nº 000624-509/2025, indicando o funcionamento irregular e clandestino de estabelecimentos no Povoado 3 Furos, Município de Presidente Sarney/MA;

CONSIDERANDO as constatações técnicas contidas nos Termos de Inspeção do CRF/MA, que apontam na Farmácia Bem-Estar Natural a prática de fracionamento irregular de medicamentos e a exposição à venda de produtos sem registro sanitário (como "Cerveja Preta Medicinal" e outros), e na Farmácia do Loro a ausência de registro e de profissional habilitado;

CONSIDERANDO que, na fase preliminar de Notícia de Fato, o Município de Presidente Sarney apresentou informações parciais indicando o fechamento de uma unidade e a notificação de outra para regularização, restando pendente, contudo, a efetiva comprovação de vistoria sanitária e o restabelecimento da ordem jurídica sanitária na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de políticas públicas em razão da necessidade de monitoramento contínuo das providências administrativas adotadas pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no Art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo como OBJETO o acompanhamento das providências administrativas e sanitárias adotadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, por meio da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, para a efetiva regularização ou interdição definitiva das farmácias Bem Estar Natural e do Loro, situadas no Povoado 3 Furos, bem como promover as diligências complementares necessárias à verificação do fiel cumprimento das normas sanitárias e de funcionamento aplicáveis ao setor farmacêutico naquele município;

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos do presente procedimento;

Art. 3º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências:

I – Registro e Autuação: Proceda-se à imediata autuação e registro desta Portaria no Sistema SIMP, procedendo-se às anotações de praxe e mantendo-se a vinculação com os dados da Notícia de Fato nº 000624-509/2025;

II – Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP) e afixe-se em local de costume nesta Promotoria de Justiça, para garantia do princípio da publicidade dos atos administrativos;

III – Requisição à Vigilância Sanitária Municipal: Oficie-se ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Presidente Sarney/MA para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, realize inspeção sanitária in loco na Farmácia Bem Estar Natural (Povoado 3 Furos), encaminhando a esta Promotoria relatório técnico detalhado que ateste:

- a) se o estabelecimento possui Alvará Sanitário e AFE/Anvisa válidos;
- b) se há farmacêutico presente e com responsabilidade técnica homologada no CRF/MA;
- c) se as práticas de fracionamento ilegal e venda de produtos clandestinos foram cessadas;
- d) Cópia de eventuais autos de infração ou termos de interdição lavrados recentemente.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

IV – Diligência na Secretaria de Administração: Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Presidente Sarney/MA solicitando a confirmação definitiva sobre a situação cadastral da Farmácia do Loro, devendo o órgão informar se houve a baixa oficial do alvará de localização e funcionamento ou se o estabelecimento continua registrado como ativo;

V – Notificação do Executivo: Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Sarney/MA acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, ressaltando-se a necessidade de aparelhar o órgão de Vigilância Sanitária para fiscalização periódica em todos os povoados do município.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Pinheiro, 14 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 16/01/2026, às 18:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 20/2026 - 1ºPJPIN

SIMP nº 002580-272/2025

PORTRARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro, infra-assinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); pelos arts. 26, inciso IV e 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; e com amparo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo a proteção do patrimônio público e a probidade administrativa deveres institucionais inafastáveis; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 001959-509/2024, instaurada a partir de demanda do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-PROAD), informando a existência de débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) no âmbito do Município de Pinheiro que ainda não foram objeto de efetiva execução ou resarcimento;

CONSIDERANDO que as decisões dos Tribunais de Contas de que resulte imputação de débito ou multa possuem eficácia de título executivo (art. 71, § 3º, da CF/88), devendo o ente público beneficiário (Município de Pinheiro) promover a cobrança imediata sob pena de omissão ilícita;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos de que os Acórdãos PL nº 1000/2016, 810/2016 e 811/2016, que somam débitos históricos superiores a R\$ 1,3 milhão, permanecem sem o efetivo ingresso de valores nos cofres municipais, detalhando-se os seguintes casos:

1. Acórdão PL nº 1000/2016 (Câmara Municipal - Exercício 2010): Débito de R\$194.516,72 imputado a Gilmar Soares. A Ação de Improbidade nº 0800773-70.2018.8.10.0052 foi extinta por prescrição intercorrente com base na Lei 14.230/2021;

2. Acórdão PL nº 810/2016 (Fundo Municipal de Saúde - Exercício 2011): Débito de R\$659.723,30 de responsabilidade solidária de Sheila Lima Silva e Dilza Maria Pessoa Lima. Sem registro de ajuizamento de ação até o presente momento;

3. Acórdão PL nº 811/2016 (Fundo Municipal de Assistência Social - Exercício 2011): Débito de R\$464.211,62 de responsabilidade solidária de Dilena de Jesus Lima Diniz, Tinna Taciana Ribeiro Sousa e Érika de Fátima P. M. Cruz. Também sem providências judiciais concretas.

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897 (RE 852.475/SP), que estabelece serem imprescritíveis as ações de resarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a extinção das sanções punitivas de improbidade (pelo advento da prescrição sob o regime da Lei 14.230/21) não atinge a pretensão autônoma de resarcimento por dano doloso, o que obriga a Procuradoria Geral do Município a buscar a via da Ação Civil Pública de Ressarcimento caso o título executivo administrativo esteja prescrito nos termos do Tema 899 do STF;

CONSIDERANDO que a inéria injustificada do gestor e do procurador municipal em promover a recuperação desses ativos pode configurar, em tese, novo ato de improbidade administrativa por omissão dolosa e violação ao princípio da eficiência e proteção ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), nos moldes da Resolução nº 174/2017- CNMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as providências administrativas e judiciais a serem adotadas pela Procuradoria Geral do Município de Pinheiro/MA para o ajuizamento das ações de execução e/ou resarcimento ao erário dos débitos imputados nos Acórdãos PL nº 1000/2016, 810/2016 e 811/2016 do TCE/MA;

Art. 2º. Designar o servidor técnico desta unidade para secretariar os trabalhos, dispensada a lavratura de termo de compromisso, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes diligências imediatas:

40



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

- I. Publicidade: Registre-se no sistema SIMP e publique-se o extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério P\xfablico do Maranhão (DEMP/MA);
 - II. Requisição à PGM: Oficie-se à Procuradora-Geral do Município de Pinheiro para que, em 15 (quinze) dias, comprove o efetivo ajuizamento das ações relativas aos Acórdãos 810 e 811/2016 ou apresente justificativa fundamentada para a omissão;
 - III. Oficie-se à PGM recomendando o estudo de viabilidade para ajuizamento de nova ACP exclusivamente resarcitória contra o ex-gestor Gilmar Soares, fundamentada na tese da imprescritibilidade do dano doloso (Tema 897 STF), afastando-se o argumento de "nada mais a prover" em razão da extinção da ação sancionatória anterior;
 - IV. Comunicação: Informe-se ao CAO-PROAD sobre a instauração deste PA em substituição à Notícia de Fato originária.
- Art. 4º. O prazo de duração deste procedimento é de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente por decisão fundamentada, até a comprovação do cumprimento integral das obrigações de resarcimento;
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pinheiro, 15 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 16/01/2026, às 18:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 22/2026 - 1ºPJPIN

PORTRARIA

SIMP N° 001419-272/2024

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1\xba Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n\xba 8.625/93, e na Resolução n\xba 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n\xba 001419-272/2024 foi instaurada para apurar denúncia de apropriação indevida de área de uso comum (rio e campos inundáveis) e prática de dano ambiental na Comunidade Ave Maria, zona rural de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que, durante a instrução preliminar, restou comprovada, através de Vistoria Ministerial e do Auto de Infração n\xba 002/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a instalação de cercas de arame farpado em Área de Proteção Ambiental (APA) da Baixada Maranhense, impedindo o livre acesso da comunidade aos recursos h\xeddicos;

CONSIDERANDO que o livre acesso aos recursos naturais, especialmente a água e a pesca, são condições sine qua non para a reprodução cultural e econômica desse campesinato tradicional, nos termos do Decreto Federal n\xba 6.040/2007;

CONSIDERANDO que a proibição sistemática de pesca e o cercamento de áreas de uso comum configuram práticas de "cercamento de campos" (enclosures) que buscam a apropriação privada e definitiva de recursos naturais públicos;

CONSIDERANDO que o cercamento de campos inundáveis com arame farpado impede o acesso de animais domésticos da comunidade à dessedentação e prejudica o livre trânsito da fauna silvestre, violando o equilíbrio ecológico protegido pelo art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n\xba 007/2023 ("Código Ambiental de Pinheiro") proíbe expressamente obstáculos que impeçam o livre acesso em áreas de uso comum e autoriza a remoção imediata de cercas irregulares;

CONSIDERANDO a inéria da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) em responder às requisições desta Promotoria quanto à vistoria e retirada de animais bubalinos, o que exige um acompanhamento mais incisivo via Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou, e que a demanda exige acompanhamento contínuo das medidas administrativas de poder de polícia a serem executadas pelo Município para a cessação do dano e reintegração da posse coletiva, transcendendo o escopo de uma verificação preliminar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP n\xba 174/2017, que determina a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando, esgotado o prazo, houver necessidade de acompanhamento de políticas públicas ou de embasamento de outras medidas;

RESOLVE:

a) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas administrativas de poder de polícia pelo Município de Pinheiro/MA, visando à retirada de cercas e obstáculos em áreas de uso comum (rio e campos inundáveis) na Comunidade Ave Maria, bem como a reparação dos danos ambientais causados na APA da Baixada Maranhense.";

b) DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

I. Proceder aos registros de estilo no sistema SIMP, alterando a classe processual;

II. Juntar aos autos a Recomendação expedida ao Poder Executivo Municipal;

c) Designar-se o servidor, técnico ministerial, para secretariar os trabalhos Cumpra-se.

Pinheiro, 15 de janeiro de 2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 20/01/2026, às 09:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 25/2026 - 1ºPJPIN

PORTEARIA

SIMP Nº: 001452-272/2025

OBJETO: 1) Apurar atos de improbidade administrativa e gestão temerária no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Presidente Sarney/MA no período de 2017 a 2024; 2) Fiscalizar e compelir a atual gestão (2025-2028) ao saneamento das omissões e à implementação de medidas de transparência e equilíbrio atuarial. **INVESTIGADOS:** Valéria Moreira Castro (Ex-Prefeita), Carlos Roberto de Pádua Walfrido (Ex-Gestor do RPPS) e a Atual Gestão Municipal (2025-2028).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Pinheiro, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, III, CF) e legais (Lei nº 7.347/85 e Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as graves irregularidades apontadas pelo Ministério da Previdência Social, que revelam a omissão contumaz no envio de demonstrativos obrigatórios (DAIR, DIPR e DRAA) e a prestação de informações falsas ao sistema CADPREV, mascarando o real estado dos fundos previdenciários;

CONSIDERANDO que a análise preliminar detectou divergências milionárias entre os saldos informados e os extratos bancários reais, indicando possível gestão temerária e ocultação de patrimônio público pela gestão finda em 2024;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade administrativa impõe à atual gestão (2025-2028) o dever de sanar as irregularidades herdadas, sob pena de incorrer em prevaricação ou condescendência criminosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS para garantir o pagamento dos benefícios aos servidores municipais;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências:

EIXO 1: APURAÇÃO DA GESTÃO ANTERIOR (REPRESSIVO)

1. Notificação dos Ex-Gestores: Notifiquem-se os Srs. Valéria Moreira Castro e Carlos Roberto de Pádua Walfrido para que, no prazo de 15 dias, prestem esclarecimentos sobre a omissão dos demonstrativos e as discrepâncias nos saldos bancários apontadas pela auditoria federal.

2. Quebra de Sigilo Administrativa: Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal requisitando a cópia integral de extratos e comprovantes de movimentação das contas do RPPS referentes ao período de 2017 a 2024, para fins de perícia contábil.

3. Auditoria de Perdas: Requisite-se ao Conselho Fiscal do RPPS cópia das atas de 2017 e 2024 para verificar se houve alerta sobre as omissões agora detectadas.

EIXO 2: ATUAÇÃO PREVENTIVA E MONITORAMENTO (GESTÃO ATUAL 2025-2028)

1. Recomendação Administrativa: Expeça-se Recomendação ao(a) atual Prefeito(a) e ao atual Gestor do RPPS para que, em 30 dias:

o Apresentem Cronograma de Saneamento do CADPREV;
o Iniciem o processo de contratação para a realização da Avaliação Atuarial (DRAA) pendente há mais de 5 anos.

2. Transparência em Tempo Real: Determine-se que a atual gestão publique mensalmente no Portal da Transparência os extratos bancários de investimentos do RPPS, enviando cópia do link a esta Promotoria.

3. Censo Previdenciário: Requisite-se à atual gestão o plano de realização de novo Censo Previdenciário para atualização da base de dados dos segurados ativos e inativos.

4. Capacitação de Conselheiros: Determine-se que a gestão informe quais medidas estão sendo adotadas para garantir que os novos conselheiros (fiscal e curador) possuam a certificação técnica exigida por lei.

DETERMINO, por fim, a autuação desta Portaria, a publicação no Diário Oficial do MPMA.

DESIGNAR o Secretário desta Promotoria para secretariar os trabalhos, procedendo-se às anotações de praxe no sistema SIMP e no Livro de Registro de Inquéritos Civis.

Pinheiro-MA, 21 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 21/01/2026, às 14:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 26/2026 - 1ªPJPIN PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB). MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SEM SELEÇÃO PÚBLICA. INSTAURAÇÃO.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico) e no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 019480-500/2025, a partir de representação oriunda do Ministério P\xfablico Federal, após declínio de atribuições, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que há indícios de desvio de recursos públicos por parte da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pinheiro/MA, referentes ao montante de R\$ 635.951,79 (seiscents e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), repassado pelo Ministério da Cultura, em 2023, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

CONSIDERANDO que os valores seriam destinados, exclusivamente, ao fomento de atividades culturais locais, por meio de seleção pública realizada via editais, conforme previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO que, até o momento, não houve publicação de qualquer edital para repasse dos recursos, embora dados da plataforma oficial de acompanhamento da PNAB indiquem que aproximadamente 48,83% do montante já foi utilizado (cerca de R\$ 310.546,21), o que configura possível irregularidade na aplicação dos valores;

CONSIDERANDO que a execução dos recursos deveria ocorrer exclusivamente por meio de seleção pública, com prazo inicialmente previsto até dezembro de 2024, posteriormente prorrogado para julho de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou sem que fosse possível a conclusão das diligências preliminares;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria a ser apurada, que envolve recursos federais destinados ao fomento cultural, a necessidade de análise documental pormenorizada, além de possível responsabilização de agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos apurados podem configurar ato de improbidade administrativa, irregularidade na aplicação de recursos públicos federais e descumprimento de normas de direito financeiro e administrativo, demandando investigação mais aprofundada e prazo adequado para instrução;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para a apuração de fatos que demandem acompanhamento mais detalhado e investigação com prazo superior ao da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no Município de Pinheiro/MA, especialmente quanto à ausência de publicação de editais para repasse aos fazedores de cultura local e à movimentação financeira registrada sem a devida seleção pública.

Art. 2º Constitui objeto do presente Procedimento Administrativo:

I – Apurar a regularidade da aplicação dos recursos da PNAB repassados ao Município de Pinheiro/MA, no valor de R\$ 635.951,79 (seiscents e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos);

II – Verificar a existência de publicação de editais para seleção pública dos beneficiários dos recursos da PNAB;

III – Investigar a movimentação financeira já realizada (aproximadamente 48,83% do montante total) sem a devida seleção pública;

IV – Identificar eventuais responsáveis por irregularidades na gestão dos recursos federais destinados ao fomento cultural;

V – Adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Art. 3º Para a adequada instrução do presente Procedimento Administrativo, determino a realização das seguintes diligências:

I – Expedição de ofício ao Município de Pinheiro/MA (Prefeito e Procuradoria Municipal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações, acompanhadas da devida comprovação documental:

a) Se foram efetivamente lançados editais para o repasse dos recursos da PNAB, com envio das respectivas publicações;

b) Caso existam, especificar os critérios de seleção, lista dos beneficiários e valores individualizados repassados;

c) Encaminhar cópia integral dos processos administrativos relacionados à aplicação dos recursos da PNAB.

II – Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura de Pinheiro/MA, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Apresente extrato detalhado da conta bancária onde foram depositados os recursos da PNAB, com demonstrativos de todas as movimentações financeiras desde o recebimento até a presente data;

b) Informe e comprove quais ações de fomento cultural foram realizadas com os recursos, com encaminhamento de eventuais relatórios ou registros comprobatórios;

c) Relate sobre a existência de planejamento ou cronograma para publicação de novos editais, justificando eventual ausência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

III – Expedição de ofício ao ex-gestor Municipal e ao ex-Secretário Municipal de Cultura de Pinheiro/MA, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) Apresente extrato detalhado da conta bancária onde foram depositados os recursos da PNAB, com demonstrativos de todas as movimentações financeiras desde o recebimento até a presente data;
- b) Informe e comprove quais ações de fomento cultural foram realizadas com os recursos, com encaminhamento de eventuais relatórios ou registros comprobatórios;
- c) Relate sobre a existência de planejamento ou cronograma para publicação de novos editais, justificando eventual ausência.

IV – Consulta e levantamento junto ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias da União (Plataforma Transferegov), a fim de obter dados atualizados sobre repasses, saldo atual e execução financeira dos recursos destinados ao Município de Pinheiro/MA no âmbito da PNAB.

V – Expedição de ofício ao Ministério da Cultura, solicitando:

- a) Informação sobre eventual relatório ou prestação de contas enviada pelo Município de Pinheiro/MA;
- b) Dados sobre a fiscalização e acompanhamento da execução dos recursos transferidos ao referido Município.

VI – Encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), requerendo apuração e análise sobre a regularidade da execução financeira da verba da PNAB pelo Município de Pinheiro/MA, com envio de eventuais relatórios técnicos produzidos sobre o tema.

VII – Expedição de ofício à Controladoria-Geral da União (CGU), solicitando informações sobre a existência de auditorias ou relatórios de fiscalização acerca da aplicação dos recursos da PNAB no Município de Pinheiro/MA, bem como encaminhamento das informações eventualmente disponíveis.

Art. 4º Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda à expedição dos ofícios discriminados no artigo anterior, no prazo de 10 dias úteis, com as advertências legais pertinentes.

Art. 5º Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, podendo ser prorrogado justificadamente.

Art. 6º Designo o servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como auxiliar no presente Procedimento Administrativo.

Art. 7º Determino o registro e a autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP.

Pinheiro/MA, 21 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 21/01/2026, às 15:27, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 28/2026 - 1ºPJPIN PORTARIA

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para apuração de possível infração ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério P\xfablico) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico,
CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem em denúncia trazida pelo Sr. JOSÉ DOS SANTOS VAZ acerca de conflito fundiário no Povoado Sudário I, Zona Rural de Pinheiro/MA, envolvendo a Associação da Comunidade Quilombola do Povoado Sudário;

CONSIDERANDO que foi realizado Atendimento ao P\xfablico em 30/10/2024, sendo expedido despacho em 18/11/2024 determinando diligências iniciais, incluindo oitivas das partes envolvidas, ofícios ao ITERMA e requisição de parecer técnico;

CONSIDERANDO que as diligências anteriormente determinadas não puderam ser integralmente cumpridas pela Secretaria da Promotoria, conforme certificado nos autos;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Sra. LUCILEIA VAZ, Presidente da Associação da Comunidade Quilombola do Povoado Sudário, em mensagem datada de 30/06/2025, noticiando a ocorrência de retirada de madeira para comercialização na área do conflito, praticada pelo Sr. José dos Santos Vaz em conjunto com terceiros identificados como "Seu Zeca", "Ariel" e "Juraci";
CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar, em tese, infração ambiental de supressão irregular de vegetação nativa, extração ilegal de madeira e eventual crime previsto na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), ensejando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO que o conflito fundiário subjacente já tramita perante a 46ª Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários – São Luís/MA (SIMP nº 361-272/2023), sendo necessária a delimitação de atribuições para a adequada condução das investigações, cabendo à Promotoria local a apuração dos aspectos ambientais;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de investigação aprofundada justificam a conversão do presente atendimento em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado,

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente notícias de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar a existência de possível infração ambiental consistente em supressão irregular de vegetação nativa, extração ilegal de madeira e eventual dano ao meio ambiente na área do Povoado Sudário I, Zona Rural de Pinheiro/MA.

Parágrafo único. O objeto deste procedimento administrativo limita-se à apuração dos aspectos ambientais dos fatos noticiados, sem prejuízo da competência da 46ª Promotoria de Justiça Especializada em Conflitos Agrários para tratar da questão fundiária de fundo.

Art. 2º Designar o servidor FRANCISCO RANGEL GONÇALVES SIRQUEIRA, Técnico Ministerial Administrativo, para auxiliar nos atos do presente procedimento, realizando as diligências necessárias e mantendo os autos devidamente organizados e atualizados.

Art. 3º Fixar o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, a contar da data desta Portaria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Determinar que, após a publicação desta Portaria, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das diligências a serem realizadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pinheiro/MA, 22 de janeiro de 2026.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 22/01/2026, às 07:56, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTO FRANCO

Portaria nº 3/2026 - 2ºPJPOF

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000541-269/2025

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Pùblico, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000541-269/2025, com o objetivo de apurar e acompanhar possível prática de poluição sonora decorrente da emissão irregular de ruídos por bares e estabelecimentos congêneres localizados na Praça Iete Marinho, no município de São João do Paraíso/MA, bem como fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelo Poder Pùblico Municipal, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Pùblico, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais:

1. DETERMINO a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Pùblico.

2. DETERMINO a expedição de ORDEM DE SERVIÇO dirigida ao Técnico Ministerial – Executor de Mandados, em exercício na Diretoria destas Promotorias de Justiça, para que se dirija até as residências dos moradores situadas na região da Praça Iete Marinho, no município de São João do Paraíso/MA, com o objetivo de averiguar in loco e colher informações junto aos moradores acerca do cumprimento da recomendação expedida pelo Município, especialmente no que se refere à observância dos limites legais de emissão de ruídos por bares e estabelecimentos congêneres, informando se as medidas adotadas têm sido efetivamente seguidas.

3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Pùblico), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpre-se.

Porto Franco/MA, data do sistema.

45



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

*Assinado eletronicamente
NEWTON DE BARROS BELLO NETO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, Promotor de Justiça, respondendo, em 21/01/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 5/2026 - 1^aPJPRD

PORTRARIA

Portaria de Conversão da Notícia de Fato 001141-280/2025 em Procedimento Preparatório. Objeto: Apurar circunstâncias sobre a morte da paciente LAYNE SANTOS DE SOUSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1^a Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 001141-280/2025 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se no SIMP;

b) Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Pùblico, para fins de publicação;

c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpre-se

Presidente Dutra,

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 22/01/2026, às 19:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ROSÁRIO

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 2^aPJROS

PORTRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 005811-509/2025

Objeto: Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação referente à regularidade da coleta de lixo no Hospital Municipal de Rosário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra firmado, Dra. Fabíola Fernandes Fahefna Ferreira, titular da 02^a Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e do art. 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre eles a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico e entre os seus objetivos, tem-se: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP), sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo de outra natureza diante do surgimento de fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (art. 10 da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a demanda foi autuada em razão de manifestação encaminhada para a Ouvidoria do MPMA, em síntese, com relatos acerca de suposta irregularidade na coleta do lixo hospitalar de Rosário, informando irregularidade na destinação, acondicionamento, classificação, de que não estaria em conformidade com a Lei Ambiental, Recomendações e normativas da ANVISA e CONAMA, bem como legislações municipais (Plano Municipal).

CONSIDERANDO os fatos relatados, inicialmente foi expedido o Ofício 10315/2025 e 10229/2025 direcionados respectivamente ao Município de Rosário e Direção do Hospital de Rosário, com objetivo de solicitar informações sobre os fatos “denunciados”. Em resposta, o Município de Rosário informou que o lixo é coletado regularmente pela Empresa ECO MAIS AMBIENTAL, conforme contrato nº 100159/2025, encaminhou cópia do contrato.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se encontra vencido e que serão necessárias novas diligências para instrução do procedimento, como a expedição de ofício à Empresa ECO MAIS AMBIENTAL,

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 005811-509/2025, tendo por objeto “Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação referente à regularidade da coleta de lixo no Hospital Municipal de Rosário.”, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia da Portaria deste Procedimento Administrativo Stricto Sensu para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Registre-se e autue-se no SIMP.

Fabíola Fernandes Faheína Ferreira
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 23/01/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 3/2026 - 2ªPJROS

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 002813-509/2025

Objeto: Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar situação referente à suposta irregularidade de perfuração de poço artesiano pelo SAAE, no povoado de Jenipapeiro, no Município de Rosário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra firmado, Dra. Fabíola Fernandes Faheína Ferreira, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, e do art. 8º, inciso II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre eles a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Pùblico e entre os seus objetivos, tem-se: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP), sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo de outra natureza diante do surgimento de fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (art. 10 da Resolução 174/2017 do CNMP);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a demanda foi autuada em razão de manifestação encaminhada para a Ouvidoria do MPMA, nos seguintes termos: “Ao Ministério Pùblico do Estado do Maranhão Assunto: Denúncia sobre possível irregularidade na perfuração de poço artesiano pelo SAAE no povoado de Jenipapeiro Venho, respeitosamente, perante este Ministério Pùblico apresentar denúncia contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), administrado pelo Diretor João Pedro Alves de Jesus, em razão da ausência de transparência no contrato de perfuração de um poço artesiano no povoado de Jenipapeiro, município de Rosário/MA. Fatos: 1. O poço artesiano foi perfurado pelo SAAE no povoado de Jenipapeiro e inaugurado no dia 22 de fevereiro de 2025, sem que tenha sido apresentada a devida documentação comprobatória da regularidade do processo. 2. Até o momento, não há informações públicas sobre a licitação, contrato e valores investidos na obra, o que fere os princípios da publicidade e transparência exigidos para uma autarquia. 3. Para a regularização de um poço artesiano, são necessários documentos essenciais, como: 3.1 - Licença ambiental para perfuração; 3.2 - Outorga de uso da água, visto que a água subterrânea é um bem público; 3.3 - Análise da qualidade da água, com laudo emitido por laboratório credenciado, garantindo que a água é própria para consumo humano. 4. A não observância dessas exigências pode trazer riscos sérios à saúde da população, além de impacto ambiental negativo, como contaminação do lençol freático e uso irregular dos recursos hídricos. Pedido: Diante do exposto, requeiro que este Ministério Pùblico instaure uma investigação para verificar a regularidade da perfuração e utilização do poço artesiano, determinando que o SAAE apresente: - Contrato de perfuração do poço e sua publicação no Diário Oficial do Município; - Licença ambiental e outorga de uso da água; - Laudo de análise da qualidade da água, com indicação do laboratório responsável; - Comprovação de que a água está sendo distribuída de maneira regular à população. Além disso, caso sejam constatadas irregularidades, que sejam adotadas as medidas cabíveis para garantir a conformidade legal do serviço prestado e evitar riscos à população. Anexo a este documento, envio imagens e links de publicações feitas nas redes sociais do município e da autarquia, que demonstram a inauguração do poço. LINK DA PUBLICAÇÃO NAS PÁGINAS OFICIAIS DO MUNICIPIO E DO SAAE. PREFEITURA: https://www.instagram.com/reel/DGbu9LwgK3R/?igsh=MWswajhycTljZHprZQ== SAAE: https://www.instagram.com/p/DGWYNsuxXMU/?igsh=ZnhqMm5ieWxyY2N2 FOTO DO CONVITE: Atenciosamente, Rosário, 22 de março de 2025”.

CONSIDERANDO os fatos relatados, inicialmente foi expedido o Ofício 10061/2025 ao Diretor do SAAE/ROSÁRIO com objetivo de solicitar informações sobre os fatos “denunciados”, todavia, não foi recebida resposta até a presente data.

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se encontra vencido e que serão necessárias novas diligências para instrução do procedimento, como a expedição de novo ofício ao Diretor do SAAE – Rosário,

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 002813-509/2025, tendo por objeto “com a finalidade de acompanhar e fiscalizar suposta situação referente à irregularidade de perfuração de poço artesiano pelo SAAE, no povoado de Jenipapeiro, no Município de Rosário”, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia da Portaria deste Procedimento Administrativo Stricto Sensu para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Registre-se e autue-se no SIMP.

Fabíola Fernandes Faheína Ferreira
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 23/01/2026, às 11:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
Processo nº 0007805-50.2020.8.10.0001

Inquérito policial nº 277/2020 – Delegacia Especial de São José de Ribamar (DESJR) Indiciados:

- 1) ALEX JÚNIOR DA COSTA BARBOSA, conhecido como “GIBIRISCA” (punibilidade extinta em decorrência do óbito)
- 2) CLEYDSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, conhecido como “CABELO”
- 3) DAVI GOMES ABREU
- 4) DAVI SOUSA DA CONCEIÇÃO
- 5) RIVALDO DOS SANTOS MENEZES

Incidência penal: art. 180, caput, do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de receptação, alegadamente praticado pelos indiciados acima epigrafados no dia 15/09/2020, por volta de 13h15, em via pública na Rua Principal, situada no bairro Mutirão, nesta cidade, envolvendo bens provenientes da vítima de furto JOSÉ ORLANDO SOUZA MORAES.

No entanto, em que pese a autoridade policial tenha decidido indiciar os investigados acima epigrafados como os autores do delito, sua participação não restou evidenciada de forma satisfatória, ainda que sob a égide do princípio in dubio pro societate.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

Em função das inconsistências no caderno investigativo, o Ministério Pùblico requisitou as diligências investigativas imprescindíveis à formação da opinião delicti, conforme se denota da tabela abaixo:

REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS

ID	DATA
01	69498386, págs. 16/17
02	72598282
03	121576706
04	133657995
05	147443121

No entanto, até a presente data, as providências não foram efetivamente cumpridas. Neste cenário, decorridos mais de 5 (cinco) anos desde a data dos fatos, a requisição de novas diligências ou reiteração das já especificadas seria, notoriamente, inócuas, bem como somente implicaria infrutífera movimentação do já sobrecarregado sistema de justiça.

O postulado da razoável duração do processo tem assento constitucional e, no âmbito do processo penal, assume feições de direito público subjetivo do investigado, conforme previsão expressa no art. 5º, inciso LXXVIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Em 2019, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, ao abrir o seminário Recursos Repetitivos nos 30 anos do STJ, no auditório do tribunal, declarou:

“A duração razoável do processo, consagrada como princípio constitucional, não pode ser um mero ornamento no texto da Constituição. É preciso que nós efetivamente concretizemos esse princípio, e aqui temos um instrumento eficaz, um instrumento idôneo para a concretização das teses e, consequentemente, para a diminuição do tempo do processo.”

Se de um lado o princípio da duração razoável do processo penal é um direito do cidadão, do outro ele é um dever do Estado, na medida em que este deve prestar a tutela jurisdicional em um tempo adequado. No caso do presente procedimento investigatório o estado já dispõe de tempo mais do que suficiente para concluir a fase policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Pùblico comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstaciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ousem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação da vítima (ID 69498382, págs. 15/16), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

c) a comunicação dos indiciados CLEYDSON HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, conhecido como “CABELO” (ID 69498382, pág. 22); DAVI GOMES ABREU (ID 69498383, pág. 15); DAVI SOUSA DA CONCEIÇÃO (69498382, pág. 29); e RIVALDO DOS SANTOS MENEZES (ID 69498383, pág. 19), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso IV, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) o sobremento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

f) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Titular da 8ª PJ/SJR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0816159-26.2023.8.10.0001

SIMP: 002342-507/2023

Inquérito policial nº 42/2023 – Delegacia Especial da Cidade Operária (DECOP)

Indiciado: JOÃO PEDRO BRANDÃO BURGOS

Incidência penal: art. 155 c/c art. 14, inciso II, do CP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

50



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de furto tentado, alegadamente praticado pelo indiciado acima epigrafado em face da empresa vítima PÁTIO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 15.723.823/0001-12), nome fantasia “Pátio Norte Shopping”, no dia 22/03/2022, por volta de 11h22, na sede do empreendimento (localizada na Estrada de Ribamar, nº 100, bairro Saramanta, nesta cidade), envolvendo 02 (duas) camisas, 01 (um) tênis e 01 (uma) jaqueta.

Ocorre que, mediante devida análise dos autos, conclui-se pela necessidade de arquivamento do procedimento em função das circunstâncias do caso concreto, as quais evidenciam a configuração de crime impossível, previsto no art. 17 do Código Penal: Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

É que é evidente a ineficácia absoluta do meio empregado para a consecução do delito no âmbito de um centro comercial de grande porte, que possui um sistema de monitoramento e vigilância completo e plenamente eficiente. O indiciado foi, evidentemente, o tempo todo monitorado, tanto que foi acompanhado até ser detido dentro do próprio local pela segurança privada, conforme as declarações das testemunhas (ID 92127709, págs. 05, 06 e 09).

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (redação original, por força de liminar proferida na ADI 6.300), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério P\xfablico, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério P\xfablico para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

É como têm entendido os tribunais:

EMENTA Recurso ordinário em habeas corpus. Penal. Furto simples tentado. Artigo 155, caput, em combinação com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Conduta delituosa praticada em loja de departamento. Estabelecimento vítima que exerceu a vigilância direta sobre a conduta do paciente. Acompanhamento ininterrupto de todo o iter criminis. Ineficácia absoluta do meio empregado para a consecução do delito, dadas as circunstâncias do caso concreto. Crime impossível caracterizado. Artigo 17 do Código Penal. Atipicidade da conduta. Recurso provido. Com fundamento diverso, votaram pelo provimento do recurso os eminentes Ministros Celso de Mello e Edson Fachin. 1. A forma específica mediante a qual os funcionários do estabelecimento vítima exerceram a vigilância direta sobre a conduta do paciente, acompanhando ininterruptamente todo o iter criminis, tornou impossível a consumação do crime, dada a ineficácia absoluta do meio empregado. Tanto isso é verdade que, no momento em que se dirigia para a área externada do estabelecimento comercial sem efetuar o pagamento do produto escolhido, o paciente foi abordado na posse do bem, sendo esse restituído à vítima. 2. De rigor, portanto, diante dessas circunstâncias, a incidência do art. 17 do Código Penal, segundo o qual “não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”. 3. Esse entendimento não conduz, automaticamente, à atipicidade de toda e qualquer subtração em estabelecimento comercial que tenha sido monitorada pelo corpo de segurança ou pelo sistema de vigilância, sendo imprescindível, para se chegar a essa conclusão, a análise individualizada das circunstâncias de cada caso concreto. 4. Recurso provido para conceder a ordem de habeas corpus, reconhecendo-se a atipicidade da conduta imputada ao paciente na Ação Penal 0000802-76.2016.8.24.0039, com fundamento no art. 17 do Código Penal. 5. Com fundamento diverso, votaram pelo provimento do recurso os eminentes Ministros Celso de Mello e Edson Fachin.

(RHC 144516, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 22/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 05-02-2018 PUBLIC 06-02-2018)

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, o Ministério P\xfablico requer o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da ocorrência de crime impossível.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 7^a Promotoria de Justiça/SJR
Respondendo pela 8^a Promotoria de Justiça de SJR/MA

Processo n°: 0014927-85.2018.8.10.0001

Classe: Inquérito Policial Assunto: Homicídio Simples

Vítima: Benilson Silva Autor: A apurar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

51



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. N° 015/2026.

ISSN 2764-8060

I - DOS FATOS E DAS INVESTIGAÇÕES

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do crime de homicídio que vitimou BENILSON SILVA, fato ocorrido em 19 de julho de 2013, na Alameda dos Lagos, bairro Jardim Tropical I, em São José de Ribamar/MA. A vítima foi executada por disparos de arma de fogo em via pública, vindo a óbito no local.

A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada por meio do Laudo de Exame em Local de Morte Violenta e do Laudo de Exame Cadavérico, que atestam a morte por "Traumatismo crânio encefálico causado por projétil de arma de fogo".

No que tange à autoria, as investigações, apesar de terem se prolongado por mais de uma década, não lograram êxito em colher indícios suficientes para a propositura de uma ação penal. As diligências iniciais apontaram como suspeito um indivíduo de alcunha "JÚNIOR BLACK", com base em informações anônimas colhidas à época dos fatos. Contudo, não foram localizadas testemunhas oculares do crime, e os depoimentos colhidos foram uníssonos em afirmar o desconhecimento da autoria.

Ao longo da instrução, foram expedidas diversas ordens de missão e mandados de intimação para qualificar e localizar o suspeito, bem como para inquirir testemunhas que pudessem trazer luz aos fatos. Contudo, as diligências restaram infrutíferas, em grande parte devido à carência de efetivo policial, conforme certificado pela própria autoridade policial em diversos momentos.

Em seu relatório final, a autoridade policial, após exaustivas tentativas de elucidação, concluiu pela ausência de justa causa para a continuidade das investigações, postulando pelo arquivamento do feito ante a carência de "indícios mínimos de autoria" e o prolongamento da investigação por mais de doze anos sem qualquer avanço significativo.

II - DO DIREITO

O ordenamento jurídico brasileiro exige, para o oferecimento da denúncia, a presença de justa causa, consubstanciada em indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva. No caso em tela, embora a materialidade seja incontestável, a autoria permanece nebulosa, baseada apenas em informações anônimas e não corroboradas por outros elementos de prova.

A persecução penal não pode se basear em meras conjecturas. A ausência de um lastro probatório mínimo que aponte para um ou mais autores impede o exercício da ação penal por parte do Ministério Pùblico, sob pena de se instaurar uma ação penal temerária. Ademais, o prolongamento indefinido das investigações, sem qualquer perspectiva de elucidação, atenta contra o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, investigações não podem perdurar indefinidamente sem a devida justa causa.

Dessa forma, esgotadas as diligências possíveis no momento e inexistindo novos elementos que permitam a identificação do autor do delito, o arquivamento do presente inquérito é medida que se impõe.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de elementos suficientemente indiciários de autoria delitiva, com fulcro no art. 28 do CPP (redação dada pela Lei 13.964/19 e ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), c/c art. 19 da Resolução CNMP nº 181/2017 (com redação alterada pela Resolução CNMP nº 289/2024) e art. 3º do ATOREG-212024/MPMA.

Ainda, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- b) a comunicação de familiares da vítima, dentro do prazo de 10 (dez) dias, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, nos termos do art. 3º, II, do ATOREG-212024/MPMA;
- c) a comunicação da autoridade policial que presidiu as investigações, por e-mail institucional, nos termos do art. 3º, III, do ATOREG-212024/MPMA;
- d) o sobrerestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "g", e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
- e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, a esta Promotora de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE;

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, Data do Sistema.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça

SENADOR LA ROCQUE

Portaria de Instauração nº 1/2026 - PJSE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2026. Publicação: 26/01/2026. Nº 015/2026.

ISSN 2764-8060

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo visando acompanhar a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0823683-43.2024.8.10.0000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico zelar pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pùblica, conforme art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0823683-43.2024.8.10.0000, com pedido de medida cautelar, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 36 a 41 da Lei Municipal nº 097/2024, do Município de Senador La Rocque, que dispõe sobre a reorganização administrativa municipal, por suposta violação aos arts. 37, caput e incisos II, V e X, da Constituição Federal, bem como aos arts. 19, caput e incisos II, V e XIV, c/c art. 141, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0823683-43.2024.8.10.0000, referente ao controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 97/2024, do Município de Senador La Rocque, que revogou a Lei Municipal nº 45/2018.

Art. 2º Designar o servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário do feito, competindo-lhe a prática dos atos de expediente e de acompanhamento necessários, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço.

Art. 3º Determinar o registro e a autuação desta Portaria no sistema SIMP, bem como sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ.

Art. 4º Após, vista dos autos para deliberação.

Senador La Rocque-MA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por JOÃO CLAUDIO DE BARROS, Promotor de Justiça, em 23/01/2026, às 08:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.